



Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo

Congonhinhas/Paraná

MEMORANDO

N.º 045/2019

De: Geraldo Rodrigues dos Santos

Secretaria: Cultura, Desporto e Turismo

Para: Valdinei Aparecido de Oliveira

Órgão: Secretaria Cultura, Desporto e Turismo

Data: 16/08/2019

Referência: Solicitação

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Senhoria autorização para dispensa de licitação tem por objetivo prestação de serviços de Diárias de Arbitragem em competições para atender aos serviços da Secretaria de Cultura Desporto e Turismo conforme especificado no anexo I deste memorando.

Foram realizados 03 (três) cotações com Empresas pertinentes ao mesmo.

ASSONORP – Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem – R\$ 11.550,00

LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE ARAPOTI – R\$ 12.375,00

ASSOA-TB – Associação de Of. De Arbitragem de Telêmaco Borba – R\$ 14.02500

Apresentou o menor preço para serviços de diárias de arbitragem
ASSONORP – Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem valor Total R\$ 11.550,00

Forma de Pagamento: após o término de cada competição, em até 05 (cinco) dias

Condições de Execução: conforme necessidade da secretaria, período de 12 (doze) meses.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dotação: 293

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº. 3073/19 Hora: 10:26
Data: 21/08/2019
Assinatura


GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretario Municipal de Cultura, Desporto e Turismo



Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo

Congonhinhas/Paraná

3
V

ANEXO I

Item	Descrição	Qtde	V. Unit.	Total-R\$
01	Diárias de Arbitragem	165	70,00	11.550,00
			TOTAL R\$	11.550,00

Congonhinhas, 16 de agosto de 2019.



GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretario Municipal de Cultura, Desporto e Turismo



Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo
Congonhinhas/Paraná

JUSTIFICATIVA

Em justificativa ao memorando nº 045/2019, para prestação de serviços de Diárias de Arbitragem, para campeonatos municipais e intermunicipais realizados pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, pelo período de 12 meses.

GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretario Municipal de Cultura Desporto e Turismo



5
✓

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Congonhinhas, 18 de julho de 2019.

À

Empresa: ASSONORP – ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

Endereço: RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 806 – 1º ANDAR – CENTRO – 86410-000

Cidade: RIBEIRÃO CLARO - PR

Vimos pelo presente, solicitar seus valiosos préstimos no sentido de nos fornecer cotação de preços no formulário próprio desta Prefeitura anexo, tem por objetivo prestação de serviços de diárias de arbitragem, para atender aos serviços da Secretaria de Cultura Desporto e Turismo.

No aguardo de breve retorno, antecipamos nossos agradecimentos.



GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Cultura, Desporto e Turismo



Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo

Congonhinhas/Paraná

97

COTAÇÃO DE PREÇOS

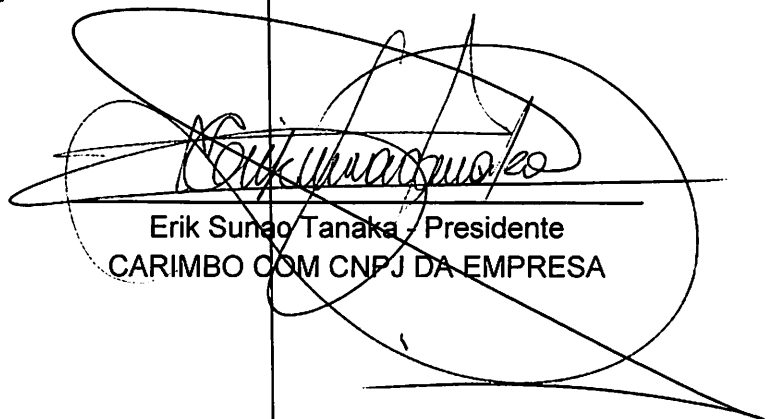
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT/R\$	TOTAL/R\$
01	Diárias de arbitragem Futsal	165	70,00	11.550,00
TOTAL R\$				11.550,00
FORMA DE PAGAMENTO: após o término de cada competição				
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: conforme necessidade da Secretaria				
PRAZO DE VALIDADE: 60 dias				

05.850.480/0001-00

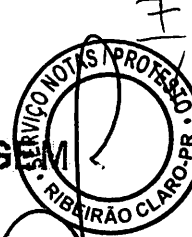
**ASSONORP - ASSOCIAÇÃO
NORTE PIONEIRO DE
OFICIAIS DE ARBITRAGEM**

Rua Cel. Emilio Gomes, 895 - Centro
86410-000 - Ribeirão Claro - PR

Congonhinhas, 18 de julho de 2019.



Erik Sunao Tanaka - Presidente
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



ESTATUTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
Denominação, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas.....	3
CAPÍTULO II	4
Filiação, Direitos e Deveres dos Associados.....	4
CAPÍTULO III.....	8
Organização, Administração e Condições de Funcionamento.....	8
SEÇÃO I.....	8
Da Assembléia Geral.....	8
SEÇÃO II.....	11
Assembléia Geral Ordinária.....	11
SEÇÃO III.....	12
Assembléia Geral Extraordinária.....	12
SEÇÃO IV	12
Diretoria.....	12
SEÇÃO V.....	15
Conselho Fiscal.....	15
SEÇÃO VI	16
O Voto.....	16
CAPÍTULO IV	16
Processo eleitoral.....	16
SEÇÃO I.....	16
Dos Atos Preparatórios.....	16
SEÇÃO II.....	18
Do Voto Secreto.....	18
SEÇÃO III.....	18
Da Cédula Única.....	18
SEÇÃO IV.....	19

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Da Inelegibilidade.....	19
SEÇÃO V.....	19
Do Eleitor.....	19
SEÇÃO VI.....	20
Da Mesa Coletora.....	20
SEÇÃO VII.....	21
Da Votação.....	21
SEÇÃO VIII.....	23
Do Quorum.....	23
SEÇÃO IX.....	24
Da Apuração.....	24
SEÇÃO X.....	27
Das Nulidades.....	27
SEÇÃO XI.....	27
Das Impugnações.....	27
SEÇÃO XII.....	28
Dos Recursos.....	28
SEÇÃO XIII.....	29
Do Processo Eleitoral.....	29
SEÇÃO XIV.....	30
Das Disposições Gerais.....	30
CAPÍTULO IV.....	30
Patrimônio e Fundos.....	30
CAPÍTULO V.....	31
Disposições Gerais e Transitórias.....	31

fabricadouro de NOTAS E PROTESTO
 Rib. Claro - PR
 CERTIDÃO - O Dado de Autenticidade
 de Ato foi emitido na última folha do
 documento entregue para a parte

Tabelião de Notas e Protestos
 nº 36-1614
 Ribeirão Preto - Paraná

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia é
 reprodução fiel do documento original
 que me foi apresentado e que...

19 JUL. 2013

FÁBIA DE LÊSOS NEGRÃO XAVIER - TABELIÃ
 JOÃO RICARDO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 FÁBIA RODRIGUES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 ANDRÉIA DE OLIVEIRA FERRAZ - ESCRIVENTE
 ANA PAULA GALVALADA - ESCRIVENTE

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 3 de 32



CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas

Artigo 1º. A Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem, ASSONORP, entidade fundada em 29 de março de 2003, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Ginásio de Esportes Tonhão, sito à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 176 - Centro, e foro na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, destinada a representação e defesa de interesse para o desenvolvimento dos oficiais de arbitragem do Norte Pioneiro e demais regiões do Estado do Paraná.

§ 1º. A Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem adotará a sigla ASSONORP, e nos dispositivos que se seguem passará a ser referida pela expressão ASSONORP.

§ 2º. A área de ação para efeito de admissão de associados abrangem o Estado do Paraná, sendo limitada pela capacidade física de atendimento.

Artigo 2º. No desempenho de suas atribuições e finalidades a ASSONORP tem por objetivos, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

a) Promover a adoção de regras e normas que visem elevar índices de qualidade dos oficiais de arbitragem, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de arbitragem;

b) Manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais do setor;

c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 4 de 32

- d) Colaborar com órgãos públicos ou privados, no sentido da indicação de árbitros e administração dos serviços dos mesmos durante as competições;
- e) Recolhimento dos emolumentos arbitrais junto às Federações Desportivas;

Artigo 3º. São prerrogativas da ASSONORP:

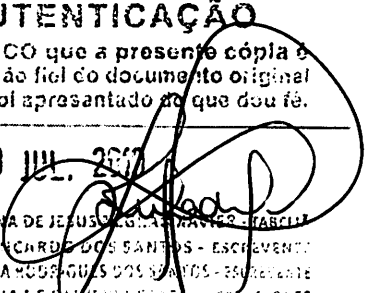
- a) Representar perante Federações de Associações, poderes públicos e iniciativa privada os interesses de seus associados.
- b) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder a sua individualidade e poder de decisão.
- c) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às instalações administrativas, tecnológicas outras.
- d) Fixar a contribuição social dos associados.
- e) Elaborar projetos para aquisição de máquinas e equipamentos para uso dos associados.
- f) Realizar e promover eventos técnicos para capacitação de seus associados.
- g) Contratar serviços de assessoria técnica e jurídica, entre outros, quando necessário.
- h) Realizar convênios com entidades para desempenhar suas atribuições e finalidades.

Artigo 4º. Será proibido o desempenho do cargo de diretoria cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da ASSONORP.

CAPÍTULO II

Filiação, Direitos e Deveres dos Associados

fabricao de NOTAS E PROTESTO
Rib. Claro - PR
CERTIDÃO - O Selo de Autenticidade
de Ato foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte

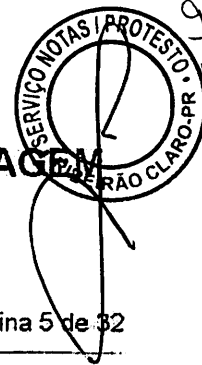
Tavilfone - o de Notas e Protestos (43) 3536-1614 Fribreção Claro - Paraná	AUTENTICAÇÃO
	CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado ao que dou fé. 19 JUL. 2017 
	<input type="checkbox"/> APRIANA DE JESUS DOS SANTOS - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> JOÃO RICARDO DOS SANTOS - ESCRIVENTE <input checked="" type="checkbox"/> FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> ANDRÉIA DE OLIVEIRA FERREIRA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> ANA PAULA GALYALADGIO - ESCRIVENTE



ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 5 de 32



Artigo 5º. Poderão fazer parte, como associado, as pessoas físicas, denominadas oficiais de arbitragem, interessadas e que concordem com as disposições deste estatuto, e que pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da ASSONORP e que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da ASSONORP.

§ 1º. A pessoa física, pretendente à admissão como associado, preenche a proposta de sócio.

§ 2º. Com a proposta em mãos, a Diretoria Executiva da ASSONORP decidirá a filiação "ad referendum" da Assembléia Geral

§ 3º. Deferida a filiação pela Assembléia Geral, a ASSONORP fará lavrar em ata, anotando em livro próprio os dados da aprovação, necessários à identificação do associado.

§ 4º. A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada, sendo comunicada ao interessado.

§ 5º. Não poderá ser aceito nenhum associado que não esteja vinculado minimamente à Federação Desportiva Estadual que rege as normas do esporte pelo qual o oficial arbitra;

§ 6º. Desse indeferimento caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato.

Artigo 6º. São admitidas as seguintes categorias de sócios: fundadores e efetivos.

§ 1º. São sócios fundadores aqueles que se inscreveram na assembléia de constituição.

§ 2º. São sócios efetivos aqueles que foram admitidos na forma estatutária.

Artigo 7º. Os sócios responderão pelos compromissos assumidos pela ASSONORP desde que tenham sido submetidos à aprovação em Assembléia Geral.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 6 de 32

Artigo 8º. Constituem direitos dos associados:

- a) Participar de assembléia geral, discutindo e votando os assuntos em pauta.
- b) Submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse, sugerindo as medidas que entenderem convenientes.
- c) Votar e ser votado nas eleições da ASSONORP.
- d) Fazer uso dos serviços oferecidos pela ASSONORP.
- e) Solicitar e consultar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, os livros e documentos da ASSONORP para esclarecimentos e informações sobre as atividades.
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto.
- g) Demitir-se da ASSONORP quando lhe convir.

§ 1º. Os direitos conferidos pela ASSONORP aos seus associados são intransferíveis.

§ 2º. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a ASSONORP perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Artigo 9º. São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral.
- b) Pagar a contribuição social ou emolumentos arbitrais da Federação, regularmente da forma fixada pela Assembléia Geral.
- c) Prestigiar a ASSONORP por todos os meios ao seu alcance.
- d) Comparecer às Assembléias Gerais.
- e) Responder pelas obrigações contraídas, quando delibe-

Teléfono de Notas e Protestos
(43) 3536-1614
Fibra do Claro - Paraíba

AUTENTICAÇÃO
em Assembléia Geral
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado ao qual dou fé.
19 JUL. 2013

FABIANA DE JESUS NEZARI KAVIER - TABELIA
 JOAO RICARDO DOS SANTOS - ESTRELETE
 FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS - ESTRELETE
 ANDRÉIA LE OLIVEIRA FERRAZ - ESCRIVENTE
 ANA PAULA SOUZA LACONTE - ESCRIVENTE

Teléfono de NOTAS E PROTESTO
Rib. Claro - PR
PARTIDÃO - O Selo de Autenticidade
de este foi anexado na última folha do
documento entregue para a conta

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 7 de 32



Artigo 10º. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário, sem efeito suspensivo à Assembléia Geral que apreciará a questão na primeira convocação subsequente.

Artigo 11º. Será suspenso do exercício de seu direito de voto, o associado que:

- a) Atrasar, por 90 (noventa) dias, o pagamento de suas contribuições sociais devidas.
- b) Deixar de comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa.

§ Único. Não poderá obter o cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito para com a ASSONORP.

Artigo 12º. Poderá ser eliminado do quadro associativo por decisão da Assembléia Geral o associado que:

- a) Deixar de efetuar, durante 90 (noventa) dias consecutivos, o pagamento de suas contribuições.
- b) Desrespeitar os dispositivos estatutários.
- c) Tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos de fazer parte do quadro social.

Artigo 13º. A aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada, que poderá por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data de cientificação.

§ Único. A petição será dirigida ao presidente da ASSONORP.

Artigo 14º. O associado eliminado por atraso de pagamento poderá voltar ao convívio da ASSONORP desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 8 de 32

CAPÍTULO III

Organização, Administração e Condições de Funcionamento

Artigo 15º. A ASSONORP compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Artigo 16º. A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos votantes presentes, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 17º. A Assembléia Geral dos associados pode ser:

- a) Ordinária ou
- b) Extraordinária.

Artigo 18º. A Assembléia é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ Único. Pode ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Artigo 19º. Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o Associado que:

AUTENTICAÇÃO) Tenha sido admitido após sua convocação;

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado do que dou fé.

19 JUL 2010

AFRIANA DE JESUS REGO DO NAVILH - TABUELA
 JOAO RICARDO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 ANDREIA DE OLIVEIRA FERREIRA - ESCRIVENTE
 ANA PAULA SALVALACCIO - ESCRIVENTE

Tabellionato de NOTAS E PROTESTO
Rib. Claro - PR
CERTIDÃO - O Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

Tabellionato de Notas e Protestos
(+3) 3536-1614
Fundo: São Claro - Paraná

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 9 de 32



b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto.

Artigo 20º. As Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de 1 (uma) hora para a segunda e 1(uma) hora para a terceira.

§ Único. As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Artigo 21º. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais devem constar:

a) A denominação da ASSONORP seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização.

c) A seqüência ordinal numérica das convocações.

d) A ordem do dia dos trabalhos.

e) O número de associados existentes na data da expedição para cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de representação.

f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ser feita por associado, o Edital é assinado, no mínimo, pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação são fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicadas em jornais, circulares ou outros meios.

Artigo 22º. O número legal para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 11 de 32

Diretoria e do parecer do conselho fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Artigo 27º. As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º. Habitualmente, a votação é a descoberta, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se normas usuais.

§ 2º. O que ocorrer na assembléia geral deve constar em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por 4 (quatro) associados designados pela assembléia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

SEÇÃO II

Assembléia Geral Ordinária

Artigo 28º. A Assembléia Geral Ordinária que se realiza uma vez ao ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar na ordem do dia:

- a) Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Relatório de Gestão;
- c) Balanço;
- d) Plano de atividades para o exercício seguinte;
- e) Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação da aprovação das contas e parecer.



ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 12 de 32

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria, desonerará seus componentes de responsabilidades, ressalvando os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como deste Estatuto.

SEÇÃO III

Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 29º. A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASSONORP, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 30º. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Reforma do Estatuto;
- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- Mudança de objetivo da Sociedade;
- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

SEÇÃO IV

Diretoria

Artigo 31º. A ASSONORP é administrada por uma diretoria composta de 6 (seis) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos com as seguintes designações:

- Diretor Presidente;
- Diretor Vice Presidente;
- Diretor Secretário;
- Diretor Vice Secretário;

Tabellionato de NOTAS E PROTESTOS
Rib. Claro - PR
CERTIDÃO - O Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte.

Tabellionato de Notas e Protestos
(43) 3535-1614
Ribeirão Claro - Paraná

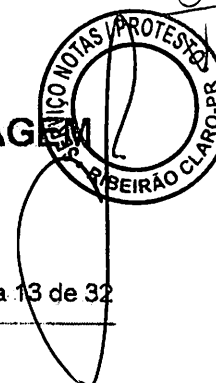
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado do que dou fé.

19 JUL. 2019

- | | |
|-------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | ADRIANA DEUS DOS NEGRÃO XAVIER - TABELIA |
| <input type="checkbox"/> | JOÃO RICARDO DOS SANTOS - ESCRIVENTE |
| <input checked="" type="checkbox"/> | FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS - ESCRIVENTE |
| <input type="checkbox"/> | ANDRÉIA DE OLIVEIRA FERRAZ - ESCRIVENTE |
| <input type="checkbox"/> | ANA PAULA SALVALOCCIO - ESCRIVENTE |

ESTATUTO



- e) Diretor Tesoureiro;
- f) Diretor Vice Tesoureiro.

Artigo 32º. A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

a) Reúnem-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

b) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservando o Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.

c) As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice Presidente.

§ 2º. Se ficarem vagos mais da metade dos cargos da diretoria e conselho fiscal, deve o Diretor Presidente ou demais membros convocar Assembleia Geral para preenchimento.

§ 3º. O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 4º. Perde o cargo, automaticamente, o membro que faltar sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Artigo 33º. Compete a Diretoria, dentro dos limites deste estatuto atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar seus resultados.

Artigo 34º. Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

ESTATUTO



b) Verificar frequentemente o saldo em caixa, juntamente com o Diretor Presidente.

Artigo 39º. Ao Diretor Vice Tesoureiro cabe assessorar e assistir permanentemente o Diretor Tesoureiro, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a noventa dias.

SEÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 40º. A administração da ASSONORP é fiscalizada, assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 41º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário para lavrar atas.

§ 2º. As reuniões podem ser convocadas por qualquer membro, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 3º. Quando da convocação dos Conselhos Fiscais para as reuniões serão convidados os suplentes para assisti-las, sem o direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta de titular.

§ 4º. Na ausência de coordenador os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 16 de 32

§ 5º. As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e constam da ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

SEÇÃO VI

O Voto

Artigo 42º. O associado tem direito a 1(um) voto apenas.
§ Único. Não é válido voto por procuração.

CAPÍTULO IV

Processo eleitoral

SEÇÃO I

Dos Atos Preparatórios

Artigo 43º. Mediante voto secreto e livre, os associados elegem os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, em assembléia geral.

Artigo 44º. As eleições serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente.

§ 1º. As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente por Edital, onde se mencionarão obrigatoriamente:

a) Data, horário e local da votação.

b) Prazo para registro da chapa e horário de funcionamento.

Taucação de Notas e Protestos
(73) 3536-1614
Ribeirão Claro - Paraná

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado do que dou fé.

19 JUL 2013

- APRIANA DE JESUS MACHADO NAVIER - TABELIA
- JOAO RICARDO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
- FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
- ANDRÉIA DE OLIVEIRA FERRAZ - ESCRIVENTE
- ANA PAULA SAGVALADGID - ESCRIVENTE

Labelionato de NOTAS E PROTESTO
Rib. Claro - PR
CERTIDÃO - O Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento e entregue para a parte

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 17 de 32

c) Prazo para impugnação de candidaturas.

d) Datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e na segunda.

§ 2º. Cópias do Edital a que se refere este artigo, serão afixadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da eleição.

§ 3º. Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por outros meios de comunicação.

Artigo 45º. O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias, contados do 1º dia útil após a data da publicação do Edital.

Artigo 46º. O requerimento de registro de chapa, em duas vias será endereçado ao Diretor Presidente, assinado pelo candidato a Diretor Presidente.

§ 1º. Somente serão aceitas inscrições para chapa completa para Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º. Somente serão aceitos candidatos que foram inscritos com antecedência mínima de 6 (seis) meses como associado.

§ 3º. Somente serão aceitos candidatos que estejam em dia com os compromissos de Associado, conforme determina o artigo 9º.

Artigo 47º. O registro de chapa deverá ser protocolado.

§ Único. Encerrado o prazo, sem quorum ocorra o registro de chapa, o Diretor Presidente deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste estatuto, cabendo à Assembléia Geral eleger uma junta Governativa, se o prazo de mandato da Diretoria não for suficiente.

Artigo 48º. Encerrado o prazo para o registro de chapas, o Diretor Presidente providenciará:

a) A imediata reunião e lavratura de ata, que conterà todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos diretores presen-



15/2

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 18 de 32

tes e, pelo menos por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com ordem numérica de inscrição.

b) A composição de cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

c) Dentro de 10 (dez) dias, a publicação de Edital contendo as chapas registradas.

SEÇÃO II

Do Voto Secreto

Artigo 49º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso de cédula única contendo as chapas registradas.
- Isolamento do eleitor em cabine indevassável.
- Verificação da autenticidade da cédula pela mesa coletora.
- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO III

Da Cédula Única

Artigo 50º. A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado do que dou fé.

19 JUL 2012

ARIANA DOS SANTOS LAVIER - TABELIA

JOÃO CARLOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE

FABIANA DOS RIGUES DOS SANTOS - ESCRIVENTE

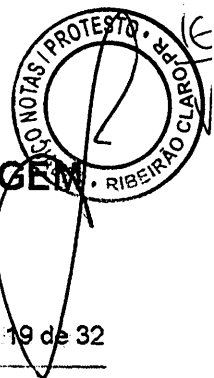
ANDRÉIA DE OLIVEIRA FERRAZ - ESCRIVENTE

ANA PAULA SALVALADOCIO - ESCRIVENTE

Tabelionato de Notas e Protestos
(43) 3536-1614
Ribeirão Claro - Paraná

Tabelionato de NOTAS E PROTESTO
Rib. Claro - PR
CERTIDÃO - O Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte

ESTATUTO



§ 1º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem registro.

§ 2º As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os cargos da administração.

§ 3º Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco onde o delegado eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO IV

Da Inelegibilidade

Artigo 51º. Será inelegível o candidato que:

a) quando anteriormente investido em cargo da administração, não tiver aprovadas, em suas Assembléias Gerais competentes, as suas contas de exercícios anteriores;

b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;

c) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

d) não esteja associado a ASSONORP há pelo menos 6 (seis) meses;

SEÇÃO V

Do Eleitor

Artigo 52º. Cada associado terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, sendo vedada a representação por mandato, designação ou procuração.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 20 de 32

§ Único. A lista de votantes será elaborada e afixada na Sede da ASSONORP até 10 (dez) dias antes da data da realização da eleição.

Artigo 53º. Para exercer o direito de voto o associado deverá:

a) ter quitado sua contribuição social e demais débitos junto à ASSONORP, permitida essa quitação até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral e ter sido concedida sua filiação até seis meses antes da data do pleito;

b) encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias.

SEÇÃO VI

Da Mesa Coletora

Artigo 54º. A mesa coletora será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente, previamente designados pela Diretoria da ASSONORP, 15 (quinze) dias antes da eleição e terá como função, a coleta de votos da eleição.

§ 1º. A mesa coletora será instalada no local designado para a eleição, constante do Edital de Convocação.

§ 2º. Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal designado por cada candidato à Presidência, escolhido dentre os eleitores.

Artigo 55º. Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau;

b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado do que dou fé.

19 JUL. 2013

- ABRIANA DE JESUS NEGRÃO XAVIER - TABELER
- JOÃO PICARDO DOS SANTOS - ESCREVENTE
- FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS - ESCREVENTE
- ANDRÉIA LEONARDA FERRAZ - ESCREVENTE
- ANA PAULA SALVALAGGI - ESCREVENTE

Labonato de NOTAS E PROTESTO
Rib. Claro - PR
CERTIDÃO - O Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte.

Taução de Notas e Protestos
(43) 3536-1614
Ribeirão Claro - Paraná

ESTATUTO



17
U

Artigo 56º. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, em caso de ausência deste, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º. Poderá o mesário ou o membro da mesa coletora que assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Artigo 57º. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO VII

Da Votação

Artigo 58º. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 59º. A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 22 de 32

Artigo 60º. Os trabalhos eleitorais de votação terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no Edital de convocação.

§ Único. Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiveram votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

Artigo 61º. Iniciado a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesários e votará na cabine indevassável, depositando, em seguida, a cédula na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o mesmo não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 62º. Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os filiados em condições de votar que não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

§ Único. O voto em separado será da seguinte forma:

I - o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou colocando a sobrecarta;

II - o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 63º. O eleitor efetivo será identificado através de qualquer documento de identidade.

Artigo 64º. A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo o pleito, os eleitores a votar, serão convidados em voz alta a

AUTENTICAÇÃO

reprodução fiel do documento original que me foi apresentado do que dou fé.

19 JUL. 2019

FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS - ESCRIVENTE

ARRIANA DE JESUS NEGRÃO XAVIER - TABELIA


JOÃO RICARDO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

ANDRÉIA DE OLIVEIRA FERAZ - ESCRIVENTE

ANA PAULA SALVALAGGIO - ESCRIVENTE

Protocolo de Notas e Protestos
Fisco João Claro - Paraná
(+31) 3636-1614

Labelizeto de NOTAS E PROTESTO
Rib. Claro - PR
CERTIDÃO - O Selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
livro de auto-estr. que contém o



ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 23 de 32

fazerem entrega ao presidente da mesa coletora de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será imediatamente lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

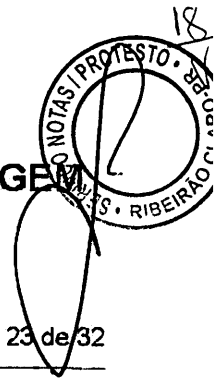
§ 3º. Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será assinada pelo presidente, mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separados, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO VIII

Do Quorum

Artigo 65º. A eleição será válida se participarem da votação mais de dois terços (2/3) dos eleitores constantes na lista. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, notificando o presidente da ASSONORP para que este promova nova convocação de eleição, nos termos do Edital.

§ 1º. Na segunda convocação, a eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Na terceira convocação, a eleição será válida se comparecerem mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores.



ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 24 de 32

§ 2º. Só poderão participar da eleição nas segunda e terceira convocação subsequente, os associados que se encontrarem condições de exercer o voto na primeira convocação.

§ 3º. Funcionário nas segunda e terceira convocações subsequentes, as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira.

Artigo 66º. Não sendo atingido quorum para a eleição até a terceira convocação, a Assembléia Geral declarará vacância dos cargos da administrativa, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e nomeará Administrador ou Junta Governativa escolhido dentre os associados da ASSONORP, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

SEÇÃO IX

Da Apuração

Artigo 67º. Após termino do prazo para votação, instalar-se-á, em Assembléia eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, responsável pela apuração do resultado do pleito.

Artigo 68º. A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, previamente designada pela Diretoria da ASSONORP e terá auxiliares de livre escolha do presidente da mesa. Observando, no caso do presidente, o prazo estabelecido no artigo 53º e extensivo aos auxiliares as condições do Artigo 54º deste estatuto.

Artigo 69º. Instalada a mesa apuradora, verificará pela lista de votantes, se foi atingido o quorum necessário e, em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas e a contagem de votos.

§ Único. Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Labelloneto de NOTAS E PROTESTO
Rib. Claro - PR
CERTIDÃO - O Selo de Autenticidade
de Atas foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte.

Autenticado de Notas e Protestos
(43) 3536-1614
Ribeirão Claro - Paraná

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia é
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado do que dou fé.

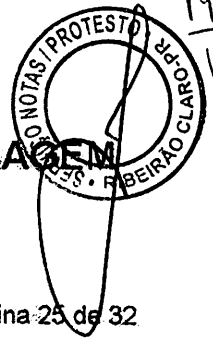
19 JUL. 2019

- ARIANA DE JESUS NEGRÃO XAVIER - TABELER
- JOAO RICARDO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
- FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
- ANDRÉIA DE OLIVEIRA FERRAZ - ESCRIVENTE
- ANA PAULA SALVALAGGIO - ESCRIVENTE

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 25 de 32



Artigo 70º. Não obtido quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizando as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, ao Diretor Presidente para que esse proceda nova convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 1ª votação nos termos do Edital.

§ 1º. A nova convocação validará a eleição se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido quorum, o presidente da mesa notificará, novamente o Diretor Presidente, para que este proceda a terceira e última convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 2ª votação.

§ 2º. A terceira convocação dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º. Na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos § 1º e § 2º, apenas as chapas inscritas na primeira convocação poderão concorrer às subsequentes.

Artigo 71º. Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, sur-se-á apuração, em caso contrário, o presidente declarará nula a eleição.

§ 2º. Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a mesa apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 3º. Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Artigo 72º. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucros lacrados, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

§ Único. Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 26 de 32

Artigo 73º. Assiste ao Fiscal o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º. O protesto será verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º. Não sendo o protesto verbal, ratificando no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Artigo 74º. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará, de imediato a respectiva ata.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;

V - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º. A ata assinada pelo presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 75º. Se o número de votos brancos e nulos for superior ao total de votos válidos, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora.

§ Único. A anulação do voto não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao total de votos válidos.

Artigo 76º. Em caso de empate entre as chapas mais vota-

das, ou pela ocorrência do disposto no artigo anterior, realizar-se-á nova eleição no prazo

de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

reprodução fiel do documento original que me foi apresentado do que dou fé.

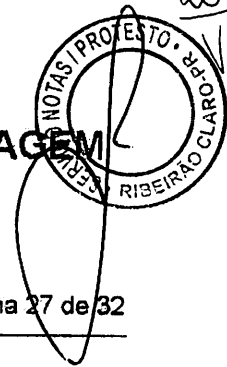
19 JUL 2019

APRIANA DE NEVES NEGRÃO XAVIER - TAPETA
 JOAO P. CARLOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 FABIANA RODRIGUES DOS SANTO - ESCRIVENTE
 ANDRÉIA DE OLIVEIRA FERRAZ - ESCRIVENTE
 ANA PAULA SALVALAGGIO - ESCRIVENTE

FABIANA RODRIGUES DOS SANTO
Emp. Cidadã - F01
CPF: 030.078.712-0000
de Atos (Arbitragem) - (030.078.712-0000)
documento entregue

Tauilino de Mota e Protesis
(43) 3536-1614
Ribeirão Claro - Paraná

ESTATUTO



§ Único. Em caso de um empate persistir na eleição seguinte, será declarada eleito a chapa encabeçada pelo candidato a presidente de mais idade.

SEÇÃO X

Das Nulidades

Artigo 77º. Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na lista de votantes;
- b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes desta Estatuto.

Artigo 78º. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Artigo 79º. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XI

Das Impugnações

Artigo 80º. A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, pelo associado, a contar da publicação das chapas registradas.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 28 de 32

§ Único. A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justifiquem, será dirigida ao Diretor Presidente e entregue contra recibo.

Artigo 81º. Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra razões.

§ Único. Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o presidente encaminhará para Assembléia Geral, que terá, a partir da data do recebimento, 3 (três) dias úteis para julgá-lo.

Artigo 82º. Julgada a impugnação, o Diretor Presidente providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

§ Único. A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se assim, a concorrer ao pleito.

SEÇÃO XII

Dos Recursos

Artigo 83º. O recurso poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, pelos associados.

Artigo 84º. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente e entregue, contra recibo, no horário normal de funcionamento, em 2 (duas) vias.

Artigo 85º. Protocolado o recurso, cumpre o Diretor Presidente anexar a 1ª via ao Processo Eleitoral e encaminhar a 2ª via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo ao recorrido, para com 3 (três) dias, apresentar contra razões.

§ 1º. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o Diretor Presidente 3 (três) dias, para instruir o recurso e encaminhar o pro-

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado do que dou fé.

19 JUL 28/19

Tabellionato de NOTAS E PROTESTO
Riz. Claro - PP
CERTIDÃO - O Selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

Tabellionato de Notas e Protestos
(43) 3536-1614
Filiação: Riz. Claro - Paraná

ADRIANA DE ESUS REIS - ESCRIVENTE
 JOAO RICARDO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 ANDRÉIA DE OLIVEIRA FERRAZ - ESCRIVENTE
 ANA PAULA SALVALAGGIO - ESCRIVENTE

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 29 de 32

cesso à Assembleia Geral, a qual deverá proferir sua decisão em 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Artigo 86º. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

§ Único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Artigo 87º. Não interposto recurso, o processo eleitoral será encaminhado à Assembleia Geral, que homologará antes da posse a chapa eleita e providenciará o arquivamento do processo na sede da ASSONORP.

SEÇÃO XIII

Do Processo Eleitoral

Artigo 88º. Ao presidente da ASSONORP, incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

§ Único. São peças do processo eleitoral:

I - edital de convocação;

II - exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;

III - cópias dos requerimentos de registro das chapas;

IV - relação dos eleitores, listas de votantes e exemplar de cédula única;

V - expedientes relativos à composição da Mesa Eleitoral;

VI - atas dos trabalhos eleitorais;

VII - impugnações, recursos, contra razões e informações do presidente do pleito;



ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 30 de 32

VIII - homologação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

Artigo 89°. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogando para o primeiro dia útil.

Artigo 90°. Anuladas as eleições, quando em terceira convocação, outras serão em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.

Artigo 91°. Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da ASSONORP.

Artigo 92°. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

Patrimônio e Fundos

Artigo 93°. O patrimônio e os fundos da ASSONORP serão constituídos:

- das contribuições dos sócios;
- das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.;
- das rendas patrimoniais;

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente é uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado do que dou fé.

19 JUL 2018

- FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS
- APRIANA DE JESUS SOBRÃO RAUÍER - TABELIA
 - JOÃO RICARDO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 - FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 - ANDRÉIA DE OLIVEIRA FERREZ - ESCRIVENTE
 - ANA PAULA SALVALAGGIO - ESCRIVENTE

FABIANASTIO DE NOTAS E PROTESTOS
Ribeirão Claro - PR
O Selo de Autenticidade de Atas foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

FABIANASTIO DE NOTAS E PROTESTOS
(43) 3536-1614
Ribeirão Claro - Paraná

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 31 de 32

e) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Artigo 94°. Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através de bens móveis, títulos, etc.

Artigo 95°. A ASSONORP deve ter os seguintes livros:

- a) De matrícula;
- b) De atas das Assembléias Gerais, Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) De presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- d) Outros, Fiscais e contábeis, obrigatórios.

§ Único. É facultado a adoção no livro de matrícula de folhas soltas ou fichas.

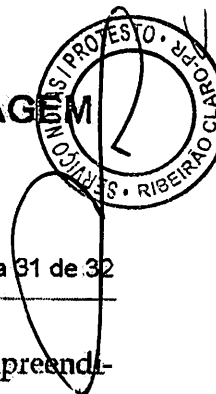
CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 96°. A Diretoria "ad Referendum" da Assembléia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste estatuto, bem como, criar outros necessários ao atendimento dos objetivos técnicos e sociais da ASSONORP.

Artigo 97°. É vedado à ASSONORP a discussão ou a disseminação de qualquer questão de caráter religioso, social ou político partidário e da cessão de qualquer dependência social para reunião de pessoal ou instituições enquadradas nesta proibição.

Artigo 98°. A filiação da ASSONORP em entidades afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.



ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 32 de 32

Artigo 99º. Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembléia Geral de fundação da ASSONORP, tem mandato somente até a primeira Assembléia Ordinária, em cujo ano social terão início os mandamentos previstos neste Estatuto.

§ Único. O disposto neste artigo não impede os Diretores de concorrerem à reeleição.

Artigo 100º. Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria (ad Referendum) da Assembléia Geral.

Artigo 101º. Este estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em 29 de março de 2003 e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade e Comarca de Ribeirão Claro/PR.

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado do qual dou fé.

19 MAR. 2003

ADRIANA DE A. M. INCRAO MAUER - TABELIA
 JOÃO RICARDO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 ANDRÉIA DE OLIVEIRA FERRAZ - ESCRIVENTE
 ANA PAULA SALVALAGGIO - ESCRIVENTE

Tabellionato de Notas e Protestos
(43) 3536-1614
Ribeirão Claro - Paraná

Ribeirão Claro, 29 de março de 2003.

[Handwritten signature]
Presidente



Registrado no Livro n.º 13-B.
de Registro de Títulos e Documentos
demais papéis, às fls. vº 229/245
n.º 3249 e protocolado no
3249 à página 267
do Livro n.º 1-A
Rib. Claro, 16 de maio de 2003.

[Handwritten signature]
OFICIAL
Rosilei Maréca R. de Oliveira
Escrivente do Ofício
CPF 367.055.279-00



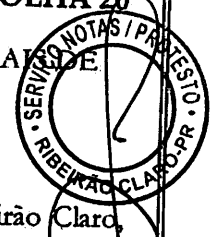
[Handwritten signature]

Cartório Distribuidor e Anexos
Comarca de Ribeirão Claro - PR
Req. n.º 75/03 fls. 34 Livro 01
A Escritura de Títulos e Documentos
de 16 MAIO 2003

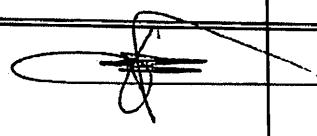
[Handwritten signature]

SELO DE AUTENTICAÇÃO REGISTRAL Nº AJ583490

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



Aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezenove (13/07/2019), na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, reuniram as pessoas a seguir indicadas, todas integrantes do quadro associativo da ASSONORP com o propósito de eleger uma nova diretoria para a associação. Para coordenar os trabalhos o presidente, senhor Erik Sunao Tanaka, convidou a mim, Eliéder Aparecido Borges para lavrar esta ata. Seguidamente, verificado o número de participantes da reunião concluiu-se que havia 16 (dezesesseis) associados presentes, número este que daria plenas condições para a realização da Assembleia Geral. Em seguida, foram apresentados e-mails e mensagens enviadas por outros associados que se disseram impossibilitados de se fazerem presentes à reunião, o que foi acatado por todos como justificável, uma vez que a distância da residência de vários árbitros. Assim, o senhor Erik Sunao Tanaka deu por aberta a Assembleia Geral e expôs aos presentes que a atual diretoria já estava com o mandato vencido e que era necessário eleger uma nova para dar continuidade aos trabalhos da ASSONORP. Expôs também as realizações e conquistas da entidade nos últimos dois anos, período o qual a atual diretoria empenhou-se na divulgação da associação, ganhando força e expressividade a nível regional. O Sr. Erik Sunao Tanaka então explicou que todos os presentes poderiam concorrer aos cargos da diretoria previstos no estatuto da ASSONORP e deixou livre aos associados a formação da nova diretoria. No prosseguimento dos trabalhos, unanimemente os associados disseram que gostariam muito que a atual diretoria da associação continuasse a dirigi-la, sendo que os mesmos haviam prestado bons serviços a esta associação no decorrer de seus mandatos. O Sr. Erik Sunao Tanaka pediu a palavra e agradeceu o reconhecimento pelo trabalho realizado e declarou que se os demais componentes da atual diretoria aceitassem continuar já seria imediatamente realizada a nomeação dos demais diretores que comporiam a sua chapa para dirigir a associação no período de 17/04/2019 a 16/04/2021 (dois anos). Assim os presentes declararam suas intenções em continuar na diretoria da ASSONORP, ficando assim definida a diretoria da ASSONORP com mandato até o dia 16/04/2021: **DIRETOR-PRESIDENTE: Erik Sunao Tanaka**, brasileiro, divorciado, servidor público, árbitro, portador do RG nº 6.259.158-7 PR e inscrito no CPF/MF nº 858.269.019-34; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Daniel Romano**, brasileiro, amasiado, professor de educação física, árbitro, portador do RG nº 6.781.262-0 PR, inscrito no CPF/MF nº 036.512.139-86; **1º DIRETOR SECRETÁRIO: Eliéder Aparecido Borges**, brasileiro, divorciado, servidor público, árbitro, portador do RG nº 5.030.325-0 PR e inscrito no CPF/MF nº 717.288.489-20; **2º DIRETOR SECRETÁRIO: Luiz Carlos de Camargo**, brasileiro, divorciado, servidor público, árbitro, portador do RG nº 9.114.999-0 PR e inscrito no CPF/MF nº 111.660.628-30; **1º DIRETOR TESOUREIRO: Sebastião Anis Moreira**, brasileiro, casado, professor de futebol, árbitro, portador do RG nº 1.368.239-9 PR e inscrito no CPF/MF nº

 Eliéder

Releitorado de NOTAS E PROTESTO
Rib. Claro - PR
CERTIDÃO - O Selo de Autenticidade
de Aílos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte.

Tabulação de Notas e Protestos
4139-9332 (47)
Fub. ir. e. Claro - Paraná

AUTENTICAÇÃO


CERTIFICO que a presente cópia é
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado do qual dou fé.


19 JUL. 2019

- ADRIANA DE JESUS REGO ROMANES - TABELA
- JOÃO RICARDO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
- FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
- ANDRÉ DA CUNHA RIBEIRO - ESCRIVENTE
- ANA PAULA SATURUAGGIO - ESCRIVENTE

24
✓

330.613.609-30; 2º DIRETOR TESOUREIRO: Downey Júnior Matavelli, brasileiro, casado, professor de educação física, árbitro, portador do RG nº 7.782.381-6 PR, inscrito no CPF/MF nº 044.416.559-24; Para membros do CONSELHO FISCAL: Rafael Vital Modesto, Jefferson Wronski, Samuel Carlos de Souza e Ocimar Máximo da Silva. Já devidamente empossados, o senhor presidente declarou que manteria o senhor Daniel Romano na função de Diretor do Departamento de Arbitragem. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Eliéder Aparecido Borges, secretário desta assembleia, lavrei esta Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.


Erik Sunao Tanaka
Presidente da Assembleia


Eliéder Aparecido Borges
Secretário da Assembleia



Tabellionato de Notas e Protestos
(43) 3536-1614
Ribeirão Claro - Paraná

AUTENTICAÇÃO

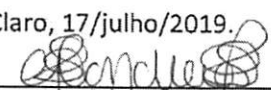
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado do qual dou fé.

19 JUL. 2019

- ADRIANA DE JESUS NEGRÃO XAVIER - TABELIA
- JOÃO RICARDO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
- FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
- ANDRÉIA DE OLIVEIRA FERREZ - ESCRIVENTE
- ANA PAULA SALVALAGGIO - ESCRIVENTE



Registrado no Livro nº 16-A
de Registro de Pessoas Jurídicas e
demais papeis, às fls. 052-053
Sob nº 699 e protocolado sob
nº 6052, do Livro nº 02-A.
Ribeirão Claro, 17/julho/2019.


Andressa Mareca Nêia
Escrivente do Ofício



EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



ALVARÁ DE LICENÇA

PARA **LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**
NOME **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**
ENDEREÇO **RUA CEL EMÍLIO GOMES Nº 895 – CENTRO – RIBEIRÃO CLARO - PR**

ATIVIDADES:.

93.19-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

INSCR. CAD. ECONÔMICO: **54.1035-0/TVS/TLL**
CNPJ/CPF: **05.850.480/0001-01**
NOME FANTASIA: **ASSONORP**

RESTRICÕES:
AS EXIGÍVEIS PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE, OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL.

DATA: **29/03/2012**
VALIDADE: **31/12/2012**



Tabellionato de Notas e Protestos
Ribeirão Claro - Paraná
(43) 3536-1414

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia de **Sandra Lucia de Almeida** reprodução fiel do documento original CPF 255.999.368-08 que me foi apresentado do que dou fé agente Administrativo

19 JUL 2012

- ADRIANA DE JESUS MACHADO XAVIER - TABELIA
- JOÃO RICARDO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
- FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
- ANDRÉIA DE OLIVEIRA FERRAZ - ESCRIVENTE
- ANA PAULA SALVALAGGIO - ESCRIVENTE

Sandra
Roslene Aparecida Santiago
RG nº: 100.672-9
Equipe de Apoio Compras e Licitações



85
V



REVALIDADO ATÉ 31/12/2013

[Signature]

CPF 002.474.030-2
Seto: da Tributação e Cadastro
Ribeirão Claro/PR, 27102/2013

REVALIDADO ATÉ 31/12/2014

[Signature]

João Sérgio Passi
Secretário Mun.
CPF 538.67.444
Ribeirão Claro/PR, 102/2014

REVALIDADO ATÉ _____ / _____ / 20____.

Ribeirão Claro/PR, _____ / _____ / 20____.

REVALIDADO ATÉ 31/12/2014

[Signature]

CPF 255.990.358-08
Seto: da Tributação e Cadastro
Ribeirão Claro/PR, 27102/2014

REVALIDADO ATÉ 31/03/2018

[Signature]

Jose Amelinda Antunes da Silva
Chefe do Un. Inv. de Tributação
CPF 239.074.019-72
Ribeirão Claro/PR, 28102/2018

REVALIDADO ATÉ _____ / _____ / 20____.

Ribeirão Claro/PR, _____ / _____ / 20____.

REVALIDADO ATÉ 31/12/2015

[Signature]

Sandra Lucia de Almeida
Chefe Depto. de Tributação
CPF 255.990.358-08
Ribeirão Claro/PR, 27102/2015

REVALIDADO ATÉ 31/12/2015

[Signature]

Jose Amelinda Antunes da Silva
Chefe do Depto. de Tributação
CPF 239.074.019-72
Ribeirão Claro/PR, 28102/2015

REVALIDADO ATÉ _____ / _____ / 20____.

Ribeirão Claro/PR, _____ / _____ / 20____.

REVALIDADO ATÉ 31/12/2016

[Signature]

Sandra Lucia de Almeida
Chefe Depto. de Tributação
CPF 255.990.358-08
Ribeirão Claro/PR, 27102/2016

REVALIDADO ATÉ 31/12/2019

[Signature]

Jose Amelinda Antunes da Silva
Chefe do Depto. de Tributação
CPF 239.074.019-72
Ribeirão Claro/PR, 28102/2019

REVALIDADO ATÉ _____ / _____ / 20____.

Ribeirão Claro/PR, _____ / _____ / 20____.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDO

NOME: ERIK SUNAO TANAKA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 6259158-7 SESP PR

CPF: 858.269.019-34 DATA NASCIMENTO: 08/09/1976

FILIAÇÃO: FRANCISCO BISMARK
 HIDEME TANAKA
 MARIA LUIZA DAMATTA
 TANAKA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 03888877269 VALIDADE: 14/05/2024 1ª HABILITAÇÃO: 20/07/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RIBEIRAO CLARO, PR DATA EMISSÃO: 14/05/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: 94140703772 PR916278324

PARANÁ

VÁLIDA ENTRADA
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1861908759

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1861908759

SERVIÇO NOTAS PROTEGIDAS
 RIBEIRÃO CLARO-PR



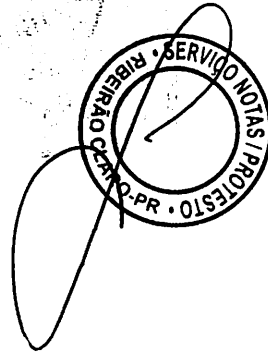
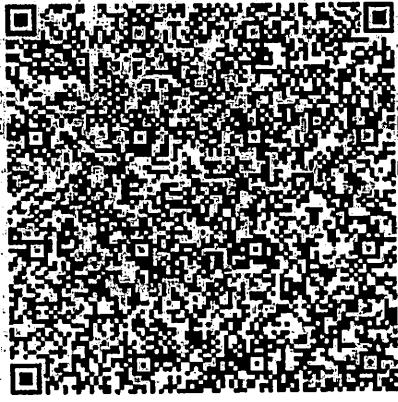
Tabellionato de Notas e Protocolos
 (43) 3536-1614
 Ribeirão Claro - Paraná

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado do que dou fé.

19 JUL. 2019

- ADRIANA DE JESUS MEGALHO XAVIER - TABELIA
- JOÃO RICARDO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
- FABIANA ROUNIGUES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
- ANDRÉIA DE OLIVEIRA FERRAZ - ESCRIVENTE
- ANA PAULA SALVALAGGIO - ESCRIVENTE



27
V**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.850.480/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/05/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSONORP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CEL. EMILIO GOMES	NÚMERO 806	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 86.410-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO CLARO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO prof-erik@hotmail.com		TELEFONE (43) 3536-1872	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/02/2018** às **11:18:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/02/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM
CNPJ: 05.850.480/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:44 do dia 18/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2020.

Código de controle da certidão: **F13C.3FC5.3066.4148**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

29
V

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019949714-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.850.480/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

Estado do Paraná Secretaria Municipal de Finanças Setor de Tributação e Cadastro

Certidão Negativa de Débitos nº 1799/2019

Contribuinte.....:ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM
Endereço.....:CEL. EMÍLIO GOMES, N°:895
Bairro.....:CENTRO
Cidade.....:RIBEIRÃO CLARO - PR
CPF ou CNPJ.....:05.850.480/0001-01

Atendendo ao despacho competente, CERTIFICO que revendo os Lançamentos de Impostos, Taxas e Serviços desta Municipalidade, verifiquei NÃO CONSTAR o contribuinte acima citado, como devedor de Impostos, Taxas e/ou Serviços de quaisquer natureza, até a presente data.

"Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser verificados em buscas posteriores, assim como a efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos".

Era o que me competia certificar.

Ribeirão Claro, 18 de Julho de 2019

Finalidade: Simples Verificação
Relativo...: A Tributos Municipais

Data de validade da certidão: 17 de Agosto de 2019

Código de Autenticidade: 811567044811567

Obs.: Documento emitido eletronicamente.

30
V

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.850.480/0001-01

Razão Social: ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

Endereço: RUA MAL DEODORO DA FONSECA 176 G ESPORTES TONHAO / CENTRO /
RIBEIRAO CLARO / PR / 86410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2019 a 05/08/2019

Certificação Número: 2019070703333553525221

Informação obtida em 18/07/2019 11:07:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

32
V



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.850.480/0001-01

Certidão n°: 172811214/2019

Expedição: 22/05/2019, às 08:13:15

Validade: 17/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.850.480/0001-01, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



33
V

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Congonhinhas, 18 de julho de 2019.

À

Empresa: LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE ARAPOTI

Endereço: RUA DEZIDÉRIO JOSÉ CORREIA Nº 405

Cidade: ARAPOTI PR

Vimos pelo presente, solicitar seus valiosos préstimos no sentido de nos fornecer cotação de preços no formulário próprio desta Prefeitura anexo, tem por objetivo prestação de serviços de diárias de arbitragem, para atender aos serviços da Secretaria de Cultura Desporto e Turismo.

No aguardo de breve retorno, antecipamos nossos agradecimentos.



GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Cultura, Desporto e Turismo

D



Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo
Congonhinhas/Paraná

34
✓

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT/R\$	TOTAL/R\$
01	Diárias de arbitragem Futsal	165	R\$75,00	
TOTAL R\$ 12.375,00				
FORMA DE PAGAMENTO: após o término de cada competição				
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: conforme necessidade da Secretaria				
PRAZO DE VALIDADE: 60 dias				

Congonhinhas, 19 de julho de 2019.



LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE ARAPOTI
CNPJ: 78.292.745/0001-69
Rua Dezidério José Correia, nº 405
CEP 84.990-000
Arapoti, PR

Francisco Almir Candi

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 78.292.745/0001-69	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/1984
MATRIZ		
NOME EMPRESARIAL LIGA DE FUTEBOL DE SALAO DE ARAPOTI		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DEZIDERIO JOSE CORREIA	NUMERO 414	COMPLEMENTO
CEP 84.990-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CERES	MUNICIPIO ARAPOTI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 9624-7299	UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp



36
H

LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE ARAPOTI
ARAPOTI-PR.

E S T A T U T O

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO DA NATUREZA E FINALIDADE DA LIGA

- Art.1º - A (Liga) de futebol de salão foi fundada em 20 de junho de 1.984 com sede à Rua Ermelino Sampaio Bairro centro nesta cidade de Arapoti-Pr
- Art.2º - A (Liga) de Futebol de Salão de Arapoti tem por finalidade a Prática do futebol e outras modalidades esportivas.
- Art.3º - Sua outra finalidade é programar festividades, como festivais de caráter social e torneios esportivos.

CAPITULO II
DA ELEIÇÃO

- Art.4º - As eleições para órgãos dirigentes da Liga realizar-se-ão de dois em dois anos, no mês de Janeiro por chapa composta do Presidente e vice Presidente e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto Secreto, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.
- § 1º - Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela assembleia Geral Extraordinária, na Mesma forma aqui estabelecida.
- § 2º - O direito de voto é individual não podendo ser exercido por procuração.
- § 3º - O membro que tiver qualidade para candidatar-se poderá apresentar para registro na Secretaria do Clube até a hora da abertura da Assembleia EM segunda convocação, com chapa completa de candidatos. Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente entregues.
- § 4º - A apuração devera ser executada pela mesa que presidiu a votação processando-se em Público, na sede social. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições, para o julgamento em assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.
- § 5º - A posse será dada pelo presidente da Assembleia, após a proclamação dos resultados da Assembleia de eleição, lavrado em livro proprio, assinado por todos os presentes.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art.5º - A (Liga) de Futebol de Salão de Arapoti será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

Continua...



- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário-Geral
- 1º Secretário
- Tesoureiro-Geral
- Diretor Departamento de Esportes

§ 1º - Dos membros acima, o Presidente e o Vice Presidente serão eleitos também de dois em dois anos em Assembléia-Geral de socios no mês de Janeiro e os demais escolhidos pelo Presidente do (clube).

§ 2º - Anualmente a Assembleia Geral Aprovará as contas do mês de Janeiro.

Art.6º - Ao presidente Caberá:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria,
- b) Representar o clube em juízo ou fora dele;
- c) Dirigir todos os negocios da liga de Futebol de Salão de Arapoti-Pr.
- d) Assinar os cheques com o Tesoureiro-Geral e autorizar os pagamentos;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais?
- f) Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;
- g) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- h) Convocar reuniões extraordinarias da Diretoria.

§ Único - O Vice- Presidente substituirá o presidente em suas ausências.

Art.7º - O Secretario-Geral

- a) Terá sob sua guarda os livros e documentos da Liga de Futebol de Salão de Arapoti-Pr.
- b) Abrirá, rubricará, e encerraráos livros;
- c) Convocará os Diretores para as reuniões;
- d) Fará as Atas das reuniões da Diretoria e Assembleia da liga de Futebol de Salão de Arapoti-Pr.

§ Único - O 1º Secretario Substituirá o Secretario-Geral em suas faltas ou impedimentos.

Art.8º - O Tesoureiro- Geral

- a) Escriturará os livros de contabilidade;
- b) Fará os balancetes trimestrais das contas e apresentará i em reunião da Diretoria;
- c) Assinará os cheques juntamente com o Presidente;
- d) Deverá depositar em Banco todo saldo superior a um sala i rio mínimo.

§ Único - O Secretario-Geral substituirá o Tesoureiro-Geral em suas ausências ou impedimentos.

Continua...

Art. 9º - O Diretor de Departamentos de Esportes

- a) - Convocará todos os jogadores para a seleção da Liga de Futebol de Salão de Arapoti-Pr.
- b) - Dirigirá o time da Liga em todas as ocasiões de jogos;
- c) - Escalará todos os jogadores que julgar em condições.
- d) - Escalará os atletas para as competições da seleção da Liga.

Art.10 - Dos conselheiros

- a) Votarão quando da deliberação a ser tomada na Liga serão em nº de 11 e eleitos por dois anos no mês de Janeiro, quando será escolhido o seu Presidente.

CAPITULO IV
No Conselho Fiscal

Art.11 - O Conselho Fiscal será eleito também em Janeiro, por dois anos e a ele caberá aprovar as contas da Liga será composto de 3 (Tres) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, tendo um presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

- a) - Examinar balancetes bem como o Balanço Anual;
 - b) - Fiscalizar os atos da Diretoria e Tesouraria;
- § Único - O conselho Fiscal reunir-se á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente da Diretoria ou por solicitação da maioria de seus membros. Será automaticamente cassado o mandato do conselheiro que deixar de comparecer a 3 (tres) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, a criterio do mesmo conselheiro.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art.12 - São direitos dos associados;

- I - Sendo maiores de 18 anos ;
 - a) - Votar e ser votados para cargos eleitos;
 - b) - Tomar partes nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas esportivas;
- II - Sem limitação de idade;
 - a) - Beneficiar-se dos serviços do clube de suas atividades esportivas;
 - b) - Desligar-se da Liga uma vez comunicado o fato a Diretoria .
- III - São obrigações dos Diretores.
 - a) - Zelar pela boa conservação das benfeitorias e equipamentos existentes na Liga;
 - b) - Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada.;
 - c) - Respeitar todos os Diretores e zelar pela harmonização entre eles;

Continua...

d) - Prestar esclarecimento durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados;

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 13 - A Assembleia Geral órgão soberano da Liga, compões-se dos membros maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades da Liga.

1ª - A Assembleia Geral reunir-se á ordinariamente, uma vez por ano, em Janeiro para:

- a) - Apreciação do relatorio anual do Presidente;
- b) - Discutir e votar o parecer do conselho fiscal, sobre o balanço e contas do exercício;
- c) - Discutir assuntos de interesse da Liga;

2ª - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada;

- a) - Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
- b) - Pelo conslho fiscal;

3ª - A convocação da Assembleia Geral Extraordinaria é feita por afixação de adital na sede da Liga designando com antecedencia minima de 5 (cinco) dias, a hora e o local da 1ª e 2ª convocação e a "ordem do dia " .

4ª - Nessas Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

5ª - A Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª convocação com metade e mais um dos socios quites, maiores de 18 anos e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 14 - A sede da Liga de Futebol de Salão de Arapoti está localizada - à rua Ermelino Sampaio bairro centro Arapoti-Pr.

CAPITULO VIII
DOS FUNDOS SOCIAS E SUA APLICACÃO

Art. 15 - O patrimonio da Liga sera constituido pelas doações feitas ao mesmo e pelas contribuições do associados.

continua...

Art. 16 - DA DISSOLUÇÃO

- a)- dissolução da Liga se dará quando este deixar de cumprir a sua finalidade por votação de 2/3 dos membros da Liga;
- b)- Em caso de dissolução da Liga de Futebol de Salão de Arapoti seu patrimonio se reverterá em beneficios de associação de fins filantropicos e assistenciais.

CAPITULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS

Art. 17 - São obrigações dos atletas:

- a) - reconhecer suas superiores;
- b) - jogar quando escalado e respeitar as ordens dadas;
- c) - Pagar suas contribuições mensalmente;
- d) - Não desacatar ou discutir fora das reuniões da Diretoria.

Art. 18 - Os presentes estatutos poderão ser reformados de sua conviniencia em assembleia Geral.

Art.19 - As cores da Liga de Futebol de Slão de Arapoti serão verde e branco o seu distintivo será Flor de Liz (descrever)

CAPITULO IX

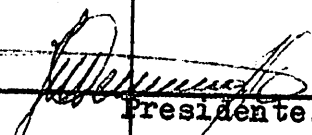
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.20 - A Diretoria poderá ilimnhar, suspender ou advertir membros que não se portarem com respeito às normas determinadas pela diretoria.

Art. 21 - É gratuito o exercicio dos cargos de diretoria e do conselho.


Art. 22 - É vedado o uso de denominação social para finalidades estranhas aos objetivos especificos da Liga.

(Cidade)Arapoti-Pr. 23 de Junho de 1.984


 Presidente.-
 José Maria Carneiro Filho

JOÃO BATTISTA ALVES
 CPF/MF 10449889-34
 Tabelião e Oficial de Reg. Civil
 ALICE TAMM ALVES
 Fone: 333-3333
 Rua: 1000 - Jaracatiaras
 ARAPOTI - PARANÁ

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) retro supra
 de: José Maria Carneiro Filho


 Tabelião
 em 18 de Junho de 1984
 O Tabelião João Batista Alves

João Batista Alves
 Titular
 CPF/MF 10449889-34

ESFAPS

LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE ARAPOTI
ARAPOTI-PR.



E S T A T U T O

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO DA NATUREZA E FINALIDADE DA LIGA

- Art.1º - A (Liga) de futebol de salão foi fundada em 20 de junho de 1.984 com sede à Rua Ermelino Sampaio Bairro centro nesta cidade de Arapoti-Pr
- Art.2º - A (Liga) de Futebol de Salão de Arapoti tem por finalidade a Prática do futebol e outras modalidades esportivas.
- Art.3º - Sua outra finalidade é programar festividades, como festivais de caráter social e torneios esportivos.

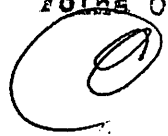
CAPITULO II
DA ELEIÇÃO

- Art.4º - As eleições para órgãos dirigentes da Liga realizar-se-ão de dois em dois anos, no mês de Janeiro por chapa composta do Presidente e vice Presidente e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto Secreto, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.
- § 1º - Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela assembleia Geral Extraordinária, na Mesma forma aqui estabelecida.
- § 2º - O direito de voto é individual não podendo ser exercido por procuração.
- § 3º - O membro que tiver qualidade para candidatar-se poderá apresentar para registro na secretaria do Clube até a hora da abertura da Assembleia em segunda convocação, com chapa completa de candidatos. Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente entregues.
- § 4º - A apuração devere ser executada pela mesa que presidiu a votação processando-se em Público, na sede social. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições, para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.
- § 5º - A posse será dada pelo presidente da Assembleia, após a proclamação dos resultados da Assembleia de eleição, lavrado em livro proprio, assinado por todos os presentes.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

- Art.5º - A (LIGA) de Futebol de Salão de Arapoti será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

Continua...



- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário-Geral
- 1º Secretário
- Tesoureiro-Geral
- Diretor Departamento de Esportes

§ 1º - Dos membros acima, o Presidente e o Vice Presidente serão eleitos também de dois em dois anos em Assembleia-Geral de socios no mês de Janeiro e os demais escolhidos pelo presidente do (clube).

§ 2º - Anualmente a Assembleia Geral aprovará as contas do mês de Janeiro.

Art.6º - O presidente Cabará:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
 - b) Representar o clube em juizo ou fora dele;
 - c) Dirigir todos os negocios da liga de Futebol de Salão de Arapoti-Pr.
 - d) Assinar os cheques com o Tesoureiro-Geral e autorizar os pagamentos;
 - e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
 - f) Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir á aprovação da Diretoria;
 - g) Apresentar anualmente, á Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
 - h) Convocar reuniões extraordinarias da Diretoria.
- § Único - O Vice-Presidente substituirá o presidente em suas ausências.

Art.7º - O Secretário-Geral

- a) Terá sob sua guarda os livros e documentos da Liga de Futebol de Salão de Arapoti-Pr.
 - b) Abrirá, rubricará, e encerrará os livros;
 - c) Convocará os diretores para as reuniões;
 - d) Fará as Atas das reuniões da Diretoria e Assembleia da Liga de Futebol de Salão de Arapoti-Pr.
- § Único - O 1º Secretário substituirá o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimentos.

Art.8º - O Tesoureiro-Geral

- a) Escriturará os livros de contabilidade;
 - b) Fará os balancetes trimestrais das contas e apresentará em reunião da Diretoria;
 - c) Assinará os cheques juntamente com o Presidente;
 - d) Deverá depositar em Banco todo saldo superior a um salário mínimo.
- § Único - O Secretário-Geral substituirá o Tesoureiro-Geral em suas ausências ou impedimentos.

Continua...

Continua

Art. 9 - O Diretor de Esportes

- a) - Convocará todos os jogadores para a seleção da liga de Futebol de Salão de Arapoti-Pr.
- b) - Dirigirá o time da liga em todas as ocasiões de jogos;
- c) - Escalará todos os jogadores que julgar em condições.
- d) - Escalará os atletas para as competições da seleção da liga;

Art.10 - Das conselheiros

a) Votação quando da deliberação a ser tomada na liga serão em nº de 11 e eleitos por dois anos no mês de Janeiro, quando será escolhido o seu presidente.

CAPITULO IV
Do Conselho Fiscal

Art.11 - O Conselho Fiscal será eleito também em Janeiro, por dois anos e a ele caberá aprovar as contas da liga será composto de 3 (tres) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, tendo um presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela assembleia geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

- a) - Examinar balancetes bem como o Balanço Anual;
- b) - Fiscalizar os atos da Diretoria e Tesouraria;

§ Unico - O conselho fiscal reunir-se á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente da Diretoria ou por solicitação da maioria de seus membros. Será automaticamente cassado o mandato do conselheiro que deixar de comparecer a 3 (tres) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo conselheiro.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art.12 - São direitos dos associados;

- I - Sendo maiores de 18 anos ;
 - a)- Votar e ser votados para cargos eleitos;
 - b)- Tomar parte nas assembleias gerais e nelas apresentar propostas esportivas;
- II - Sem limitação de idade;
 - a)- Beneficiar-se dos serviços do clube de suas atividades esportivas;
 - b)- Desligar-se da liga uma vez comunicado o fato a Diretoria .
- III- São obrigações dos Diretores.
 - a)- Zelar pela boa conservação das benfeitorias e equipamentos existentes na liga;
 - b)- Apresentar ao presidente qualquer irregularidade verificada;
 - c)- Respeitar todos os Diretores e zelar pela harmonização entre eles;

Continua...

folha 04

d) - Prestar esclarecimento durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados;

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 13 - A Assembleia Geral (órgão soberano da Liga, compõe-se dos membros maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades da Liga.
 - 1º - A Assembleia Geral reunir-se á ordinariamente, uma vez por ano, em Janeiro para:
 - a) - Apreciação do relatório anual do Presidente;
 - b) - Discutir e votar o parecer do conselho fiscal, sobre o balanço e contas do exercício;
 - c) - Discutir assuntos de interesse da Liga;
 - 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada:
 - a) - pela diretoria, através da maioria de seus membros;
 - b) - pelo conselho fiscal;
 - 3º - A convocação da Assembleia Geral extraordinária é feita por afixação de edital na sede da Liga designando com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local da 1ª e 2ª convocação e a "ordem do dia".
 - 4º - Nessas Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha á convocação.
 - 5º - A Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª convocação com metade e mais um dos socios quitas, maiores de 18 anos e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 14 - A sede da Liga de Futebol de Salão de Arapoti está localizada - á rua Armelino Sampaio bairro centro Arapoti-Pr.

CAPITULO VIII

DA PATRIMÔNIO SOCIOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 15 - O patrimonio da liga sera constituído pelas doações feitas ao mesmo e pelas contribuições do associados.

continua...

Folha 09

Art. 16 - DA DISSOLUÇÃO

- a)- dissolução da liga se dará quando este deixar de cumprir a sua finalidade por votação de 2/3 dos membros da Liga;
- b)- em caso de dissolução da liga de Futebol de Salão de Arapoti seu patrimonio se reverterá em benefícios de associação de fins filantropicos e assistenciais.

CAPITULO VIII

DA OBRIGAÇÃO DOS ATLETAS

Art. 17 - São obrigações dos atletas:

- a) - reconhecer suas superiores;
- b)- jogar quando escalado e respeitar as ordens dadas;
- c) - Pagar suas contribuições mensalmente;
- d) - Não desobedecer ou discutir fora das reuniões da Diretoria.

Art. 18 - Os presentes estatutos poderão ser reformados de sua conveniencia em assembleia geral.

Art. 19 - As cores da Liga de Futebol de Salão de Arapoti serão verde e branco o seu distintivo será Flor de Liz (descrever)

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20 - A Diretoria poderá eliminar, suspender ou advertir membros que não se portarem com respeito às normas determinadas pela diretoria.

Art. 21 - É gratuito o exercicio dos cargos de diretoria e do conselho.

Art. 22 - É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas aos objetivos especificos da liga.

(Cidade) Arapoti - Pr. 23 de Junho de 1.984

[Handwritten Signature]
 Presidente
 José Maria Carneiro filho

JOÃO BATISTA ALVES
 CPF/MF 104-48989-34
 Tabelião e Oficial do Reg. Civil
 ALICE HIMA ALVES
 PAULO LOURENO
 Empecados Juramentados
 ARAPOTI - PARANÁ

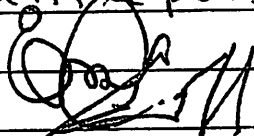
de: José Maria Carneiro Filho


Arapoti, 18 de Junho de 1984.
 O Tabelião João Batista Alves

João Batista Alves
 Titular
 CPF/MF 104.610.088-80

Ata de Assembleia Extraordinaria

Cos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove reuniram-se em caracter de urgência a diretoria da Liga de Futebol de Salas de Arapoti, em sua sede, sito na rua Heziderio Josi Correia n: 414, para que todas tomem ciência e lavem da mudança da secretaria Miriam Cristina Guerra RG: 8.172.709.0, CPF: 047 862.909-55, casada, professora, residente na rua: Ivo Fernandes Soares n: 50, Jardim Primavera Arapoti pr. Por força maior do ocorrido em seu etema mente de admissã pelo concurso público de Prefeitura Municipal de Arapoti, sendo substituído pelo sr. Carlos Alexandre Martins de Mello RG: 10.795.314-0, CPF 081.473.499-55, sito na rua Gregorio Noveski n: 459, loteiro, mercader de Arapoti. Pr. Na Veracidade desta, eu Miriam Cristina Guerra, me despois lavando e assinando por mim e por todas

Presidente: Elicina Maximo da Silva 

Vice Presidente: Sebastião Anis Moreira 

Secretaria: Miriam Cristina Guerra. M. Guerra

Tesoureiro: Samuel Carlos de Souza. Samuel Carlos de Souza

Diretor de Esporte: Francisco Alencar Arndini. Francisco Arndini

Ata da Assembleia Extraordinaria

Cos vinte dias de março de dois mil e dezanove às vinte horas e trinta minutos, reuniram-se na sede da Liga de Futebol de Salas de Arapoti, sito na rua Heziderio Josi Correia, 414, Jardim Ares, Arapoti. Pr. em Assembleia Extraordinaria de eleições convocar todos os representantes da Liga de Futebol de Salas de Arapoti, onde foram apresentadas e homologadas como chapa unica na participaçã do pleito no mandato do Bienio de vinte de março de dois mil e dezanove à vinte de março de dois mil e vinte e um (20/03/19 à 20/03/2021) nomeando e empondo os seguinte

membros da diretoria; Presidente, Francisco Alencar Cividini, casado, metalurgico, reside e domicilia na rua Revilha Custianette n° 676, Distrito Industrial, Jaguariaiva, Pr, CPF 502.064.51-68, RG 7.656.240-7 SSP/PR; Vice Presidente, Sebastiao Anis Moreira, casado, autônomo, reside e domicilia na avenida senador Souza Neves n° 522, centro, Joaquim Torero, Pr, CPF 330613.609-30 RG 1.369.239-9 SSP/PR; Tesoureiro, Carlos Alexandre Martins Mello, solteiro, auxiliar de servicos gerais, reside e domicilia na rua Gregorio Novachado n° 459, Vila Remona, Arapoti pr, CPF 081473.499. RG 10.795.314-0, SSP/PR; Secretario, Nester Jose Martini, casado, professor de Educacao Fisica, reside e domicilia na rua Violeta n° 03, residencial das Araucarias, Arapoti pr, CPF 184.562.869-15 RG 813768.4 SSP/PR; Diretor de Esportes, Arnauri Fuchs Amizade, instrutor de Rafting, reside e domicilia na rua Emília d Menezes n° 430, Vila Nova, Jaguariaiva pr, CPF 667.084.279-15, RG 4.245.582-5, SSP/PR. Sendo assim e dado como firmada e encerrada levada e assinada por mim e todos os presentes.

Presidente: Francisco Alencar Cividini *FR Alencar Cividini*
 Vice Presidente: Sebastiao Anis Moreira *AM*
 Tesoureiro: Carlos Alexandre Martins Mello *Carlos Alexandre*
 Secretario: Nester Jose Martini *Nester*
 Diretor de Esportes: Arnauri Fuchs Amizade *Arnauri Fuchs Amizade*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-000
 Rua Moisés Lupion, 570 - Centro - CEP: 84.990-000 - Arapoti/PR - Tel.: (41) 3557-
 PROTOCOLADO Nº: 15700 LIVRO.: A-04
 REGISTRO Nº.: 1879 LIVRO.: A-033
 ARAPOTI, 21/03/2019
 MARLE REBEIRA ROSS
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA *Marle Rebeira Ross*

FUNARPEN
 SELO DIGITAL Nº
 RJTdm.rwDuF.dONje
 Controle:
 xerkN.E49nd
 Consulte esse selo em
 http://funarpen.com.br

REGISTRO CIVIL,
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOAS JURÍDICAS
 RUA MOISÉS LUPION, 570 - CENTRO
 CEP 84.990-000
 Arapoti - PR

REFEITURA MUN. DE A.
 COMISSÃO DE LICIT.
 CONFERE COM O ORIGINAL
 09/05/2019

[Handwritten signatures and initials]



48
✓

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Congonhinhas, 18 de julho de 2019.

À


Empresa: ASSOA- TB – ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE
TELEMACO BORBA

Endereço: RUA PINUS 315 JARDIM FLORESTAL CEP 84.268-050

Cidade: TELÊMACO BORBA

Vimos pelo presente, solicitar seus valiosos préstimos no sentido de nos fornecer cotação de preços no formulário próprio desta Prefeitura anexo, tem por objetivo prestação de serviços de diárias de arbitragem, para atender aos serviços da Secretaria de Cultura Desporto e Turismo.

No aguardo de breve retorno, antecipamos nossos agradecimentos.



GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Cultura, Desporto e Turismo



Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Congonhinhas, Paraná

49
U

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT/R\$	TOTAL/R\$
01	Diárias de arbitragem Futsal	165	85,00	14.025,00
TOTAL R\$				14.025,00

FORMA DE PAGAMENTO: após o término de cada competição
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: conforme necessidade da Secretaria
PRAZO DE VALIDADE: 60 dias

Congonhinhas, 18 de julho de 2019

ASSOA-TB - Associação de Oficiais de Arbitragem de Telêmaco Borba
CNPJ(MF): 11.007.709/0001-35



SIDNEI JOSÉ PALHANO - Presidente
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA
JURIDICAS.
MUNICÍPIO E COMARCA DE TELÊMACO BORBA – ESTADO DO
PARANÁ

Lucio de Castro Ribas
Oficial Designado

Trav. Reinaldo Martins de Oliveira, 45 Centro - Caixa Postal 122 – CEP
84.261-970 – Telêmaco Borba – Paraná



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em 27/07/2009 foi registrado às fls.161 do L ° A-2
Pessoas Jurídicas sob o nº 633 o estatuto social da **“ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE
ARBITRAGEM DE TELÊMACO BORBA – ASSOA - TB.”**

CERTIFICO mais, que em 20/03/2015 foi registrado a Primeira
Alteração sob nº 749 fls.75 registrado no L.A-4 Pessoas Jurídicas sendo devidamente
averbada ao lado do registro primitivo e os documentos apresentados estão de acordo
com os artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

CERTIFICO AINDA, que os documentos foram conferidos e
vistados pela representante da OAB-Pr nº63. 423 Carlos A. Buss.

O referido é verdade e dou fé.

Telêmaco Borba, 20 de março de 2015.

Josiane Bertoldi de Castro Ribas
Josiane Bertoldi de Castro Ribas

Escrevente Juramentada

REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

SX1gE-DXmsI.M0n1h

Controle

HE3Cy.LhNS

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Bel. Josiane B. de Castro Ribas
JURAMENTADA

REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS

Bel. Lucio de Castro Ribas
OFICIAL DESIGNADO

TELÊMACO BORBA - PARANÁ

91
V



ASSOA-TB
ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE TELÊMACO BORBA

Endereço: Rua Pinus nº. 315 Jardim Florestal CEP 84.268-050 Telêmaco Borba - PR
Fone: (42) 3273 2616/ 9961 3966 CNPJ (ME) nº 11.007.709/0001-35 Inscrição Estadual ISENT0

REQUERIMENTO

Humº Sr. (a) Tabelião do Cartório de Registro Civil da Comarca de Telêmaco Borba – Paraná.

A Sociedade Civil denominada Associação de Oficiais de Arbitragem de Telêmaco Borba (ASSOA-TB), com sede em Telêmaco Borba e foro no município de Telêmaco Borba, localizada na Rua Pinus, nº. 315, Bairro Jardim Florestal, CEP 84.268-050, representada neste ato pelo Diretor Presidente da Associação Sr. Sidnei José Palhano, residente à Rua Pinus, nº. 315, Bairro Jardim Florestal, CEP 84.268-050 na cidade de Telêmaco Borba - PR, requer a V. Sª. Se digne determinar o registro da **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO CIVIL** desta Associação nesse cartório, para que surtam os efeitos legais da existência e validade dos atos constitutivos da mesma, conforme documentos que se apresentam nos originais, para respectivo arquivamento.

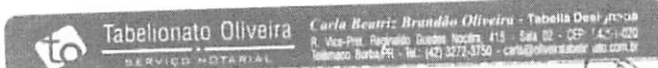
Nestes termos,

Pede deferimento,

Telêmaco Borba, 18 de Março de 2015.

SIDNEI JOSÉ PALHANO

Diretor Presidente da ASSOA-TB



REC. Nº: 355160 Reconheço a(s) Assinatura(s)
por SEMELHANÇA de:
(1) SIDNEI JOSÉ PALHANO
Telêmaco Borba, 19 de março de 2015
Em testemunho de verdade
MARINE RODRIGUES PONTES MARTINS, Escrevente Notarial
Emolumentos R\$ 3,62(216R) - selo R\$ 0,56 - Total R\$ 4,17
SELO DIGITAL Nº 1g716.gz1jP.p57t.T, Controle: w7tzB.cu7S
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

FEITO POR SEMELHANÇA DIANTE
DA IMPOSSIBILIDADE DO
COMPARECIMENTO DO INTERESSADO
A SERVENTIA CONFORME ITEM CN 116.31

52
V

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELEMACO BORBA

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA LEOPOLDO VOIGT, Nº 75 - CENTRO
TELEMACO BORBA/PR - 84261-160

TITULAR
MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LOYOLA
JURAMENTADOS
KATIA CRISTINA PINTO
NEIDE DE MARQUES MONTEIRO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de feitos ajuizados referente ações de FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADE EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CONCORDATA sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ASSOCIACAO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE TELEMACO BORBA

Documento..... CNPJ 11.067.709/0001-35

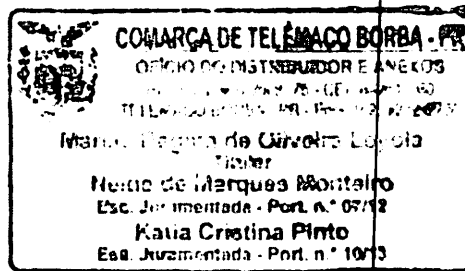
Sede..... RUA PINUS, 315, APEA 01, TELÉMACO BORBA/PR, CEP 84268050

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



TELEMACO BORBA/PR, 09 de Maio de 2017

Neide de Marques Monteiro
NEIDE DE MARQUES MONTEIRO

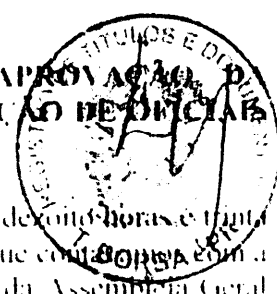


Custas = R\$ 28,23
Página 0001/0001

1

"ATA N° 013"

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA APROVAÇÃO DO PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE TELÊMACO BORBA- (ASSOA-TB).

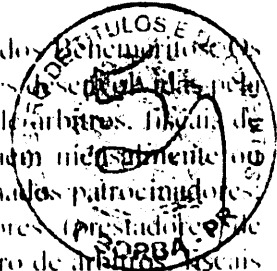


Aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze, às dez e oito horas e trinta minutos na sala de reuniões da Sede Administrativa da ASSOATB, visto que com a maioria dos membros pertencentes a ASSOATB, deu-se início a reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Oficiais de Arbitragem de Telêmaco Borba (ASSOA-TB) para aprovação da Primeira Alteração do Estatuto Social

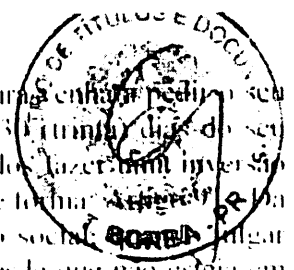
Estavam presentes **Sidnei José Palhano, RG 4.257.727-8, CPF 724.791.919-15 – Diretor Presidente; Luiz Marcelo Lopes de Siqueira, RG 6.066.632-6, CPF 980.059.959-20– Diretor Vice Presidente; Paulo César Lopes, RG 3.129.582-3, CPF 286.815.509-00 – 1º Diretor Secretário; Tayslaine Moraes de Oliveira, RG 10.715.832-4, CPF 077.249.289-70 – 2ª Diretora Secretária; Vanessa de Lima Santos, RG 8.757.790-2, CPF 057.528.579-61 – 1ª Diretora Tesoureira; Jaime Ferreira de Souza Junior, RG 7.414.871-9, CPF 039.229.789-24– 2º Diretor Tesoureiro e Jailson Justino de Oliveira, RG 5.534.303-0, CPF 792.447.939-20 – Diretor do Departamento de Arbitragem**, os quais constituíram a mesa. Os demais associados presentes foram: **Edinei Ribeiro, Ramon Henrique Malinoski, Ironi Moreira Bueno, Isabelli Bueno Palhano, Leticia Casaroti, Angelica Molina, José Gumercindo Junior, Valdeir dos Santos Lima, Paulo Cesar Bolsani, Carlos Alexandre Garcia, Jaques Monteiro, Josimara Batista Navier, Paulo Dias, Luiz Eduardo Machado, Patricia Tallevi**, todos assinaram o livro de presença, instituído a partir desta data para registrar esta e futuras comprovações de presença, totalizando para esta reunião vinte e dois integrantes.

Na sequência eu **Paulo César Lopes, 1º Diretor Secretário**, fiz a leitura da última ATA n° 012 do livro n° 02, em seguida passei a palavra ao Diretor Presidente

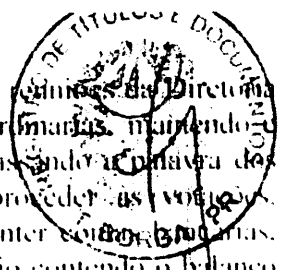
O Senhor Sidnei José Palhano, Diretor Presidente, fez breve agradecimento a todos os que se esforçaram para estarem presentes, comentando que o motivo desta Assembleia Extraordinária e examinar, discutir e realizar a Primeira Alteração do Estatuto desta associação, como fora debatido em data anterior, tais alterações acontecerão por votação dos itens sugeridos na última reunião, sendo que foram conferidos pelo advogado que solicitou algumas modificações de alguns itens que não condizem com normas de estatutos de associações, que no seu ponto de vista, achou inviável para nossa associação e membros componentes dessa, as quais poderiam tuturamente trazer problemas de ordem moral, judicial e que não condizem com as propostas da ASSOATB. Após essa explanação passou-se a leitura das alterações das propostas sugeridas pelo advogado, as quais posteriormente foram analisadas, votadas e acatadas pela maioria dos presentes, praticamente mantiveram-se as mesmas propostas da ATA numero 011, datada de 06 de fevereiro de 2014, sendo somente alteradas as sugestões do advogado. Assim sendo o Diretor Presidente expos o novo endereço, cita à Rua Pinus n° 315, Jardim Florestal, CEP 84.268-050, na cidade de Telêmaco Borba, ficando assim o mesmo estabelecido para quaisquer fins. Posteriormente passou a colocar os fatos que não são obrigatórios ser alterados no estatuto, mas que visam acrescentar melhorias aos associados e para que seja facilitado o entendimento e a visualização deste, conforme segue, passando a alterar as seguintes discriminações: Artigo 1º – Denominação, Sede, Finalidade e Duração – é uma entidade com personalidade jurídica na forma da lei civil, de direito privado, de caráter representativo, cultural, filantrópico e social, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, para representação de defesa de interesses para o desenvolvimento dos oficiais de arbitragem de Telêmaco Borba e demais regiões do Estado do Paraná; Artigo 2º – São Prerrogativas da Associação – No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOATB observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas: visar melhorias e segurança nas condições dos trabalhos, com autonomia e independência; Artigo 5º – Dos associados – Os associados serão divididos nas seguintes categorias: I. Associados Fundadores: Os que ajudaram diretamente na fundação, tendo



participado da Assembleia Geral da fundação da ASSOAI-IB; II. Associados Beneficiários: aqueles que venham a se destacar e prestar serviços de forma relevante nas atividades da ASSOAI-IB; III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas do quadro de árbitros, fiscais de provas e colaboradores inscritos ou não para o ano corrente, que contribuem mensalmente ou percentualmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral e os denominados patrocinadores; IV. Associados Árbitros, Associados Fiscais e Associados Colaboradores (prestadores de serviços em geral): Os que participam regularmente das atividades do quadro de árbitros, fiscais de provas esportivas e colaboradores que façam parte das promoções esportivas realizadas pela ASSOAI-IB; Artigo 6º - Da Admissão do Associado - Poderão filiar-se somente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, pessoas denominadas oficiais de arbitragem, fiscais de provas esportivas e colaboradores, interessadas e que concordem com as disposições deste estatuto, e que pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da ASSOAI-IB e que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da ASSOAI-IB. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados, devendo o interessado: I. Apresentar a cédula de identidade; II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos; III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente; V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas; Artigo 7º - I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; III. Zelar pelo bom nome da ASSOAI-IB; IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOAI-IB; V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; VI. Comparecer por ocasião das eleições; VII. Votar por ocasião das eleições; VIII. Exercer a função de árbitro, fiscal de provas ou colaborador quando escalado; IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOAI-IB, para que a Assembleia Geral tome providências; X. Comunicar a Diretoria da ASSOAI-IB, toda e qualquer mudança de endereço comercial e residencial, telefone residencial, comercial e celular, estado civil e outras informações consideradas necessárias e de interesse da secretaria da ASSOAI-IB; XI. Exercer com dedicação e zelo qualquer cargo para o qual tenha sido escolhido ou indicado; XII. Abster-se de discussões de assuntos políticos, religiosos ou de qualquer natureza (que não seja de interesse dos associados) nas dependências da ASSOAI-IB ou mesmo em reuniões por ela programadas; XIII. Pagar em dia suas contribuições mensais, anuais ou de porcentagem, conforme o determinado pela Diretoria ou decidido em Assembleias; Parágrafo único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas; Artigo 8º - São Direitos Dos Associados - Os direitos dos associados são pessoais, absolutos e intransmissíveis, desde que quites com suas obrigações sociais e em dia com o pagamento de suas mensalidades e contribuições: I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela ASSOAI-IB, na forma prevista neste estatuto; III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal; IV. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; V. Votar e ser votado; VI. Requerer, com número superior a 30% (trinta por cento), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente justificada e fundamentada; VII. Fazer parte de Comissões, Delegações ou Representações; VIII. Propor por escrito, a inclusão de quaisquer associados desde que preencham os requisitos contidos no artigo quinto deste Estatuto; § 1º. Somente brasileiro nato ou naturalizado pode ser eleito para a Diretoria e Conselho Fiscal da ASSOAI-IB; § 2º. Considera-se sócio em dia com suas mensalidades, aquele que não tenha qualquer espécie de débito junto a ASSOAI-IB, e que possua na qualidade de contribuinte o respectivo comprovante de estar em dia com suas mensalidades conforme estabelece o sistema de cobrança em vigor; § 3º. Somente poderá ser eliminado o sócio por justa causa, sendo a mesma devidamente apreciada, julgada e homologada pela Diretoria, sendo direito do associado a defesa previa por escrito e sustentado oralmente se assim o quiser ou através de seu procurador (advogado) devidamente documentado. Após isto será feito o veredicto da Diretoria quando então poderão ser cassados todos os seus direitos, não cabendo recurso; § 4º. O associado licenciado não poderá votar e nem ser votado em assembleias, porém



podera participar das mesmas: § 5º. O associado licenciado que por ventura entrar em seu retorno ao quadro associativo, somente poderá votar e ser votado apos 30 (trinta) dias do seu retorno como associado. No caso do artigo nono e decimo foram decididos fazer uma inversão dos mesmos, apenas por uma questão de ordenamento, ficando da seguinte forma: Artigo 9º - Da demissão do Associado - É direito de o associado demitir-se do quadro social, sem qualquer necessidade, protocolando seu pedido junto à Secretaria da ASSOA-IB desde que não esteja em debito com suas obrigações associativas; Artigo 10 - Da aplicação das penas - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, que sera sempre por escrito e poderão constituir-se em: I. Advertência (por escrito); II. Suspensão de 07 (sete) dias até 01 (um) ano; III. Eliminação do quadro social. § 1º. A pena de SUSPENSÃO tera sua duração estipulada pela Diretoria, sendo no minimo 07 (sete) dias com no maximo 360 (trezentos e sessenta) dias; § 2º. A pena de SUSPENSÃO mibe o sócio do gozo dos direitos estatutarios, porem, não os isenta do pagamento de sua mensalidade e ou anuidade; Artigo 11 - Da exclusão do associado - A perda da qualidade de associado sera determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissivel somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I. Violação do Estatuto Social; II. Difamação da ASSOA-IB, de seus membros ou de seus associados; III. Atividades contrarias as decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes; V. Conduta não aceita por moralidade (duvidosa), mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas; VII. Aos que derem publicidade às questões privadas da ASSOA-IB com intuito de escândalos e violação da ética profissional, ressaltando sempre o direito de criticas honestas, ponderada e construtiva, desde que ditas de forma correta e veridica; VIII. Aos que praticarem agressões fisicas ou morais, ou se portarem de forma incorreta nas dependências da ASSOA-IB ou em suas reuniões de qualquer natureza por ela organizada, dentro ou fora da sede social; IX. Sendo incorporados ao quadro social da ASSOA-IB, apresentarem informações inverdicas ou documentação falsa; X. Por procedimento incorreto tragam desprestigio à classe, a ASSOA-IB e aos membros da Diretoria; XI. Prejudicarem os interesses relevantes da ASSOA-IB; XII. Por atos, palavras ou gestos, dentro ou fora da sede, ofendam o nome, a representação, o credito da ASSOA-IB, bem como de todos os membros integrantes desta; XIII. Lancem a discordia e a desarmonia entre os associados; XIV. Reincidências nas faltas dos artigos anteriores. Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado sera devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Parágrafo Segundo - Apos o decurso do prazo descrito no paragrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação sera decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes; Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluido, à Assembleia Geral, o qual devera no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em ultima instância, por parte da Assembleia Geral. Parágrafo Quarto - Uma vez excluido, qualquer que seja o motivo, não tera o associado direito a indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for; Parágrafo Quinto - O associado excluido por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da ASSOA-IB. Artigo 12 foi alterado para: São órgãos da ASSOA-IB: I. Assembleia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal. Artigo 13 - A Diretoria Executiva da ASSOA-IB sera constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, 1º. Diretor Secretário, 2º. Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor do Departamento de Arbitragem. A Diretoria reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros. Parágrafo unico - Na falta do Diretor Secretário (a) nas Assembleias, o Vice Diretor Presidente assumira a função do Diretor faltante e no caso deste não estar presente, outro Diretor (a) que seja voluntario (a) assumira a função. Artigo 15 - compete ao diretor presidente: I. Representar a ASSOA-IB ativa e passivamente, perante os órgãos publicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juizo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores




e advogados, para o fim que julgar necessário. II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, mantendo o controle resolviendo as questões de ordem durante as mesmas, concedendo ou cassando a palavra dos oradores; IV. Abrir e encerrar discussões dos assuntos tratados e proceder as votações, proclamando os resultados; V. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis; VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária; VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis. Artigo 17 - compete ao diretor secretário: I. Redigir e manter, em dia transcrição das ATAS das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; II. Redigir a correspondência da ASSOA-IB; III. Manter e ter sob sua guarda arquivo da ASSOA-IB; IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria; V. Nas Assembleias ler os expedientes, ler as propostas e indicações apresentadas a mesa; VI. Quando houver eleições proceder a contagem de votos; VII. Substituir O Diretor Presidente, e ou o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos legais. Artigo 19 - compete ao diretor de arbitragem - I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de arbitragem; II. Marcar data para o serviço de arbitragem, fiscalização de provas e eventos esportivos; III. Escalar os árbitros, fiscais de provas e colaboradores de acordo com a necessidade de cada competição. Artigo 20 - Do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, que sera composto por 03 (três) membros e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ASSOA-IB, com as seguintes atribuições: I. Examinar os livros de escrituração da ASSOA-IB; II. Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; III. Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOA-IB; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Parágrafo Único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente da ASSOA-IB, ou pela maioria simples de seus membros. Artigo 25 - Da Responsabilidade dos Membros - Todos os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, respondem conforme o grau de responsabilidade hierárquica pelos encargos e obrigações sociais da ASSOA-IB. Artigo 26 - O Patrimônio Social da ASSOA-IB será constituído e mantido por: I. Contribuições mensais dos associados contribuintes; II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação; III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; IV. Arrecadação de valores obtidos através de prestação de serviços de arbitragem, fiscais de provas para competições individuais e coletivas, promoção de eventos esportivos (campeonatos, torneios, gincanas, dentre outros) e serviços diversos relacionados ao esporte em geral, efetuado para Órgãos Públicos, Empresas Privadas, Clubes, etc. Por ultimo acrescentou-se no Artigo 31 - Das Disposições Gerais, que continha somente um item, passou a ter dois, sendo o segundo o seguinte: As cores adotadas pela ASSOA-IB são: azul, vermelho e branco (cores da bandeira municipal). Após os debates e conclusão da Primeira Alteração do Estatuto Social, aprovado pelos presentes, o Diretor Presidente então passou a expor a necessidade de uma nova eleição, visto que foi alterado o numero de componentes para a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fora perguntado se havia alguma duvida referente a "Primeira Alteração do Estatuto Social da ASSOA-IB", sem nenhuma manifestação contrária, sendo então decretado pelo Diretor Presidente como "Alterado o Estatuto Social pela Primeira Vez".

Finalizando fora indagado se algum dos presentes teria mais sugestões ou questionamentos, e como nada mais havendo a tratar sobre o referido Estatuto, o Diretor Presidente disse que todos deveriam permanecer por mais alguns instantes na reunião, pois como houve alterações do referido estatuto, ha que se compor a nova diretoria, portanto todos devem manifestar sua

vontade através do voto, assim sendo fora encerrada a primeira parte da Assembleia Geral, na sequência passou-se as eleições.
Novamente fora perguntado se essa realmente é a vontade da assembleia e não houver resposta negativa o Presidente proclamou a todos, convocando-os para que participassem das eleições, que se deu em seguida.

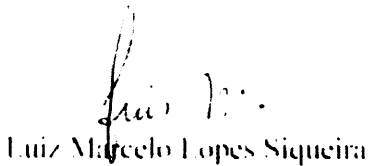


ASSINATURAS:


Presidente da Mesa Sidnei José Palhano



Secretario da Mesa Paulo Cesar Lopes

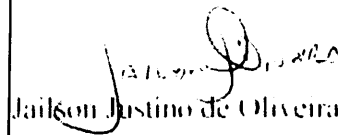
DEMAIS COMPONENTES:


Luiz Marcelo Lopes Siqueira


Layslaire Moraes de Oliveira


Vanessa Lima dos Santos


Jaime Ferreira de Souza Junior

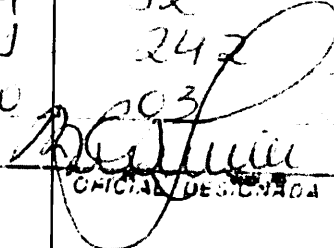

Jailson Justino de Oliveira

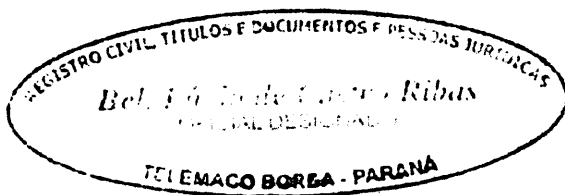
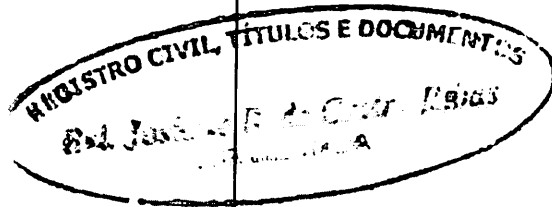
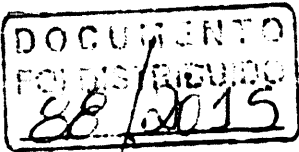
FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
mXIgs.3XzsI.AefLA
Controle
Ltv2N.7fNS
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Protocolo nº 25424
Registro nº 18191
Data 20/03/2015

02 - 3
242 B 78


OFICIAL DESIGNADA





58
✓

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE TELÊMACO BORBA - (ASSOA-TB).

Ao vinte e três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze às dez e trinta e sete horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Sede Administrativa da ASSOA-TB, visto que contávamos com a maioria dos membros pertencentes a ASSOA-TB, deu-se início a reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Oficiais de Arbitragem de Telêmaco Borba - ASSOA-TB, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

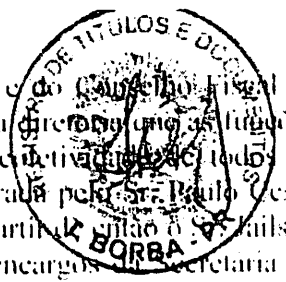
Estavam presentes **Sidnei José Palhano, RG 4.257.727-8, CPF 724.791.919-15 - Diretor Presidente; Luiz Marcelo Lopes de Siqueira, RG 6.066.632-6, CPF 980.059.959-20 - Diretor Vice Presidente; Paulo César Lopes, RG 3.129.582-3, CPF 286.815.509-00 - 1º Diretor Secretário; Tayslaine Moraes de Oliveira, RG 10.715.832-4, CPF 077.249.289-70 - 2ª Diretora Secretária; Vanessa de Lima Santos, RG 8.757.790-2, CPF 057.528.579-61 - 1ª Diretora Tesoureira; Jaime Ferreira de Souza Junior, RG 7.414.871-9, CPF 039.229.789-24 - 2º Diretor Tesoureiro e Jailson Justino de Oliveira, RG 5.534.303-0, CPF 792.447.939-20 - Diretor do Departamento de Arbitragem**, os quais constituíram a mesa. Os demais associados presentes foram **Edinei Ribeiro, Ramon Henrique Malinoski, Ironi Moreira Bueno, Isabelli Bueno Palhano, Leticia Casaroti, Angelica Molina, José Gumercindo Junior, Valdeir dos Santos Lima, Paulo Cesar Bolsani, Carlos Alexandre Garcia, Jaques Monteiro, Josimara Batista Xavier, Paulo Dias, Luiz Eduardo Machado, Patricia Tallevi**, todos assinaram o livro de presença, instituindo a partir desta data para registrar esta e futuras comprovações de presença, totalizando para esta reunião vinte e dois integrantes.

Na sequência eu **Paulo César Lopes, 1º Diretor Secretário**, fiz a leitura da última ATA n° 013 do livro n° 02, em seguida passei a palavra ao Diretor Presidente, Senhor **Sidnei José Palhano**, o qual comentou que visto ter sido dada por encerrada Primeira Alteração do Estatuto da ASSOA-TB, a sequência da reunião seria para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, indagando a todos os associados presentes se haveria interesse de alguém apresentar uma ou mais chapas para concorrer à eleição hora mencionada, como não houve manifestação, tampouco interesse de alguém em concorrer como candidato, passou-se a votação por aclamação dos membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal, sendo aclamados com votação de maioria absoluta, os seguintes membros e seus respectivos cargos e funções: **Diretor Presidente o Senhor Sidnei José Palhano, RG 4.257.727-8, CPF 724.791.919-15**, residente a Rua Pinus, n° 315, Jardim Florestal, CEP 84.268-050, Telêmaco Borba-PR; **Diretor Vice-Presidente o Senhor Luiz Marcelo Lopes de Siqueira, RG 6.066.632-6, CPF 980.059.959-20**, residente a Rua Farumã, n° 181, Jardim Monte Carlo, CEP 84.266-564, Telêmaco Borba-PR;


1º Diretor Secretário o Senhor Jailson Justino de Oliveira, RG 5.534.303-0, CPF 792.447.939-20, residente a Rua Maua, n° 749, Área II, CEP 84.267-020, Telêmaco Borba-PR; **2ª Diretora Secretária a Senhorita Tayslaine Moraes de Oliveira, RG 10.715.832-4, CPF 077.249.289-70**, residente a Al. Pasteur, n° 574, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (BNH), CEP 84.265-240, Telêmaco Borba-PR; **Diretora Tesoureira a Senhorita Vanessa de Lima Santos, RG 8.757.790-2, CPF 057.528.579-61**, residente a Rua Bulgária, n° 15, Jardim Europa, CEP 84.264-721, Telêmaco Borba-PR; **Diretor do Departamento de Arbitragem o Senhor Paulo César Lopes, RG 3.129.582-3, CPF 286.815.509-00**, residente a Rua Manoel Ribas, n° 321, Centro, CEP 84.261-089, Telêmaco Borba-PR e como membros do Conselho Fiscal foram aclamados: **O Senhor Jaime Ferreira de Souza Junior, RG 7.414.871-9, CPF 039.229.789-24**, residente a Rua Tamarana, n° 226, Jardim Italia, CEP 84.272-560, Telêmaco Borba-PR; **O senhor Ramon Henrique Malinoski, RG 9.578.268-0, CPF 062.646.589-36**, residente a Rua Projetada, n° 74, CEP: 84.272-400, Telêmaco Borba-PR e o senhor **Edinei Ribeiro**, residente a Rua Rio Camburá, n° 234, Vila Rosa, CEP: 84.272-350, Telêmaco Borba-PR.


Novamente tora perguntado se essa realmente é a vontade da assembleia e por não haver resposta negativa e não havendo nenhuma duvida e contestação, o Diretor Presidente da Associação de Oficiais de Arbitragem de Telêmaco Borba - ASSOA-TB, parabenizou a todos pelo ato democrático e ordeno

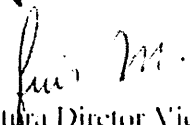
que se procedeu, enalteecendo os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSOATB, desejando um ano esportivo melhor a todos, reiterando a nova direcao e as funcoes assumidas por cada um dos membros diretores devem ser em prol da competitividade de todos os associados. Tambem ficou convenicionado que esta sera a ultima ATA lavrada pelo Sr. Paulo Cesar Lopes, o qual assume a funcao de Diretor do Departamento de Esportes, a partir de agora o Sr. Wilson Justino de Oliveira sera o Diretor Secretario - encarregado de todos os encargos da Secretaria da ASSOATB. Em conformidade com os associados presentes, nao havendo por partes destes, objecoes quanto aos atos supracitados, bem como as eleicoes sem mais a tratar o Diretor Presidente agradeceu a presenca de todos e proclamou os eleitos, declarando todos empossados, convocando-os para que assinem a ATA e o Estatuto com sua Primeira Alteracao.

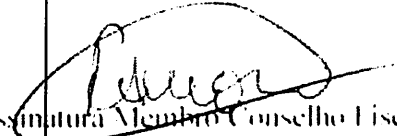



Finalizando fora indagado se algum dos presentes teria mais alguma sugestao ou questionamento, e como nada mais havendo a tratar o Diretor Presidente declarou encerrada a sessao, do que para constar, eu, **Paulo Cesar Lopes, Diretor Secretario**, lavrei a ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada pela Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal.

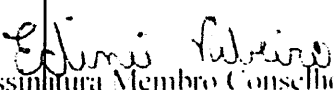

Assinatura Diretor Presidente

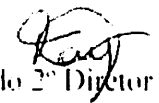

Assinatura Membro Conselho Fiscal



Assinatura Diretor Vice-Presidente



Assinatura Membro Conselho Fiscal


Assinatura do 1º Diretor Secretário


Assinatura Membro Conselho Fiscal

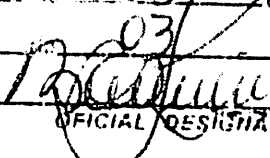

Assinatura do 2º Diretor Secretário

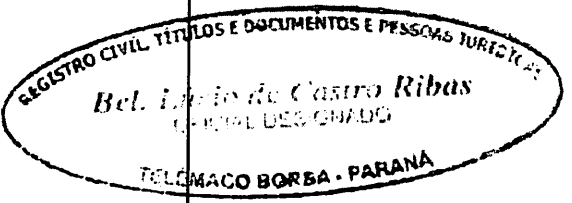
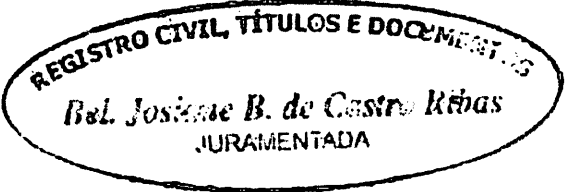
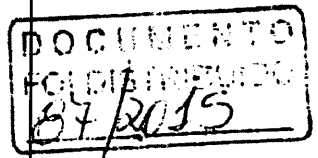

Assinatura da Diretora Tesoureira


Assinatura Diretor do Departamento de Arbitragem

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
hXIgs.3X6sI.TdgvG
Controle:
eXv2n.3JNS
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Telemaco Borba - Paraná
Protocolo Nº 25423 de 52 Livro A -3
Registro Nº 18190 de 239 Livro B-78
Data 20 de 03 de 20 15

OFICIAL DESIGNADA





ASSOATB

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE TELÊMACO BORBA



Endereço: Rua Pinus, nº. 315, Jardim Florestal, CEP 84.268-050, Telêmaco Borba - PR.
Fone (42) 3273 2616/9961 3966 CNPJ (ME) nº 11.007.709/0001-35 Inscrição Estadual ISENTA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE
TELÊMACO BORBA (ASSOA-TB)

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

(ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE TELÊMACO BORBA), neste estatuto designada, simplesmente, como ASSOATB fundada em data de (02/07/2009, sendo sua primeira alteração em 06/02/2014) com sede e foro nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na (Rua nº. 315, Jardim Florestal, CEP 84.268-050), e uma entidade com personalidade jurídica na forma da lei civil, de direito privado, de caráter representativo, cultural, filantrópico e social, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, para representação e defesa de interesses para o desenvolvimento dos oficiais de arbitragem de Telêmaco Borba e demais regiões do Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

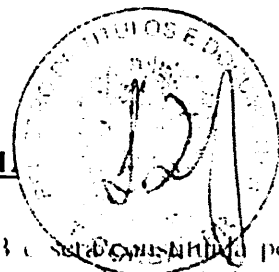
No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOATB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas: visar melhorias e segurança nas condições dos trabalhos, com autonomia e independência.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

27/05/15

61
V



ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSOA-IB e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberado pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os Membros da ASSOA-IB, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da ASSOA-IB;
- VI. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da ASSOA-IB;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da ASSOA-IB;
- IX. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Diretor Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da ASSOA-IB, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

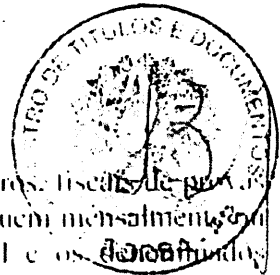
Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Diretor Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Diretor Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e o Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** Os que ajudaram diretamente na fundação, tendo participado da Assembleia Geral da fundação da ASSOA-IB;
- II. **Associados Beneméritos:** Os que venham a se destacar e prestat serviços de forma relevante nas atividades desenvolvidas pela ASSOA-IB.



62
V

- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas do quadro de árbitros, fiscais de provas e colaboradores inscritos ou não para o ano corrente, que contribuem mensalmente, percentualmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral e os patrocinadores;
- IV. **Associados Árbitros, Associados Fiscais e Associados Colaboradores (prestadores de serviços em geral):** Os que participam regularmente das atividades do quadro de árbitros, fiscais de provas esportivas e colaboradores que façam parte das promoções esportivas realizadas pela ASSOAI-IB.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, pessoas denominadas oficiais de arbitragem, fiscais de provas esportivas e colaboradores, interessadas e que concordem com as disposições deste estatuto, e que pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da ASSOAI-IB e que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da ASSOAI-IB. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ASSOAI-IB;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOAI-IB;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Exercer a função de árbitro, fiscal de provas ou colaboradores quando escalados;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOAI-IB, para que a Assembleia Geral tome providências;
- X. Comunicar a Diretoria da ASSOAI-IB, toda e qualquer mudança de endereço comercial e residencial, telefone residencial, comercial e celular, estado civil e outras informações consideradas necessárias e de interesse da secretaria da ASSOAI-IB;



- VI. Exercer com dedicação e zelo qualquer cargo para o qual tenha sido escolhido ou indicado;
- VII. Abster-se de discussões de assuntos políticos, religiosos ou de qualquer natureza (que não seja de interesse dos associados) nas dependências da ASSOA-IB ou mesmo em reuniões por ela programada;
- VIII. Pagar em dia suas contribuições mensais, anuais ou de porcentagem, conforme o determinado pela Diretoria ou decidido em Assembleias.

Parágrafo único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Os direitos dos associados são pessoais, absolutos e intransferíveis, desde que quites com suas obrigações sociais e em dia com o pagamento de suas mensalidades e contribuições.

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela ASSOA-IB, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Votar e ser votado;
- VI. Requerer, com número superior a 30% (trinta), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente justificada e fundamentada;
- VII. Fazer parte de Comissões, Delegações ou Representações;
- VIII. Propor por escrito, a inclusão de quaisquer associados desde que preencham os requisitos contidos no artigo quinto deste Estatuto;

§ 1º. Somente brasileiro nato ou naturalizado pode ser eleito para a Diretoria e Conselho Fiscal da ASSOA-IB;

§ 2º. Considera-se sócio em dia com suas mensalidades, aquele que não tenha qualquer espécie de débito junto a ASSOA-IB, e que possua na qualidade de contribuinte o respectivo comprovante de estar em dia com suas mensalidades conforme estabelece o sistema de cobrança em vigor;

§ 3º. Somente poderá ser eliminado o sócio por justa causa, sendo a mesma devidamente apreciada, julgada e homologada pela Diretoria, sendo direito do associado a defesa prévia por escrito e sustentado oralmente se assim o quiser ou através de seu procurador (advogado) devidamente documentado. Após isto será feito o veredicto da Diretoria quando então poderão ser cassados todos os seus direitos, não cabendo direito a recurso;

§ 4º. O associado licenciado não poderá votar e nem ser votado em assembleias, porém poderá participar das mesmas;

§ 5º. O associado licenciado que por ventura venha a pedir o seu retorno ao quadro associativo, somente poderá votar e ser votado após 30 (trinta) dias do seu retorno como associado.



ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a ASSOA-TB, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade (desempate).

ARTIGO 15º - COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE

- I. Representar a ASSOA-TB ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados, para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, mantendo e resolvendo as questões de ordem durante as mesmas, concedendo ou cassando a palavra dos oradores;
- IV. Abrir e encerrar discussões dos assuntos tratados e proceder às votações, proclamando os resultados;
- V. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 16º - COMPETE AO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

- I. Substituir legalmente o Diretor Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;



- II. Substituir legalmente o Diretor Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir legalmente o Diretor Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- IV. Substituir legalmente o Diretor de Arbitragem, em suas faltas e impedimentos;

Paragrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Diretor Vice- Presidente, acumular o cargo vago, até a eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

ARTIGO 17º – COMPETE AO 1º DIRETOR SECRETARIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das ATAS das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da ASSOA-IB;
- III. Manter e ter sob sua guarda arquivo da ASSOA-IB;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Nas Assembleias ler os expedientes, ler as propostas e indicações apresentadas à mesa;
- VI. Quando houver eleições proceder à contagem de votos;
- VII. Substituir O Diretor Presidente, e ou o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos legais.

ARTIGO 18º – COMPETE AO DIRETOR TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos a ASSOA-IB;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ASSOA-IB, apresentando-a quando solicitada a Assembleia Geral.

ARTIGO 19º – COMPETE AO DIRETOR DE ARBITRAGEM

- I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de arbitragem;
- II. Marcar data para o serviço de arbitragem, fiscalização de provas e eventos esportivos;
- III. Escalar os árbitros, fiscais de provas e colaboradores de acordo com a necessidade de cada competição.

Handwritten mark or signature at the bottom right.



ARTIGO 20º – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, que será composto por 03 (três) membros, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ASSOA-IB, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOA-IB;
- II. Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOA-IB;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 21º – DO MANDATO

As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-á, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 22º – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretária da ASSOA-IB;
- IV. Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOA-IB;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no prazo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à



Assamblea Geral Extraordinaria, devidamente convocada para esse fim, onde sera garantido o direito de ampla defesa.

ARTIGO 23° - DA RENUNCIA

Em caso de renuncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo sera preenchido pelos suplentes.

Paragrafo Primeiro - O pedido de renuncia se dara por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASSOA-IB, a qual no prazo maximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submetera a deliberacao da Assembleia Geral;

Paragrafo Segundo - Ocorrendo renuncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, do Diretor Presidente ou de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho, em ultimo caso, qualquer dos associados, podera convocar Assembleia Geral Extraordinaria, que elegera uma comissao provisoria composta por 05 (cinco) membros, que administrara a entidade e fara realizar novas eleicoes, no prazo maximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realizacao da referida assembleia, os diretores e conselheiros eleitos, nestas condicoes, complementarao o mandato do renunciante.

ARTIGO 24° - DA REMUNERACAO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nao receberao nenhum tipo de remuneracao, de qualquer especie ou natureza pelas atividades exercidas na ASSOA-IB.

Paragrafo Unico - Os associados que efetuarem servicos de arbitragem e fiscais de provas, atraves da ASSOA-IB, para empresa Publica ou Privada, serao remunerados pelos seus respectivos servicos, valores a serem apurados e aprovados em Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 25° - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

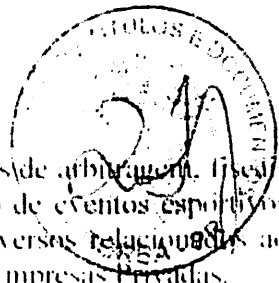
Todos os associados, mesmo que investidos na condicao de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, respondem conforme o grau de responsabilidade hierarquica pelos encargos e obrigacoes sociais da ASSOA-IB.

ARTIGO 26° - DO PATRIMONIO SOCIAL

O patrimonio da ASSOA-IB sera constituído e mantido por:

- I. Contribuicoes mensais dos associados contribuintes;
- II. Doacoes, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possiveis rendas e, ainda, pela arrecadacao dos valores obtidos atraves da realizacao de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em beneficio da Associao.
- III. Aluguéis de imoveis e juros de titulos ou depositos;

X



IV. Arrecadação de valores obtidos através de prestação de serviços de arbitragem, testes de provas para competições individuais e coletivas, promoção de eventos esportivos (campeonatos, torneios, gincanas dentre outros) e serviços diversos relacionados ao esporte em geral, efetuado para Empresas e Órgãos Públicos e Empresas Privadas.

ARTIGO 27º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ASSOA-IB.

ARTIGO 28º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas contribuições sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

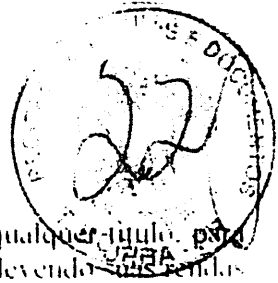
ARTIGO 29º - DA DISSOLUÇÃO

A ASSOA-IB poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas contribuições sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com totalidade dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 30º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações sociais financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.




ARTIGO 31º - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

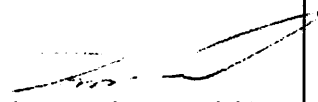
- I. A ASSOA-IB não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo as mesmas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional;
- II. As cores adotadas pela ASSOA-IB são: azul, vermelho e branco (cores da bandeira municipal).

ARTIGO 32º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Telemaco Borba, 23 de outubro de 2014.


 SIDNEI JOSÉ PALHANO
 Diretor Presidente

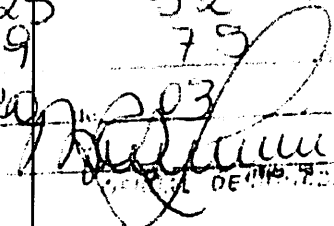

 DR. CARLOS A. BESS
 Advogado: OAB/PR 63.423

FUNARPEN
 SELO DIGITAL Nº
 zXIgE.DXysI.MKnlh
 Controle
 nCrqy.LhND
 Consulte esse selo em
 http://funarpen.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROFESSOR CARLOS A. BESS
 OAB/PR 63.423

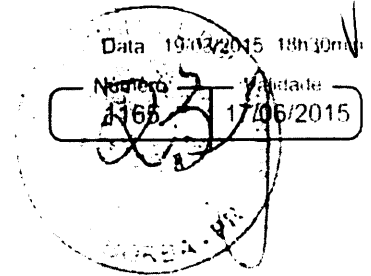
Protocolo nº	25425	52	-3
Registro nº	749	73	A-4/R. J. Ribus
Data	20/10/2014	03	15


 BEL. JOSÉ DE CASTRO RIBUS
 JURAMENTADA

DOCUMENTO
 FOLIADO E SELOADO
 29/10/14

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Bel. José de Castro Ribus
 J. DE S. DESIGNADO
 TELEMACO BORBA - PARANÁ

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Bel. José de Castro Ribus
 JURAMENTADA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE TELEMACO BORBA CNPJ: 11.007.709/0001-35

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições _____

Contribuinte 50672 - ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE TELEMACO BORBA
Endereço Rua PINUS, 315 - Bairro PARQUE LIMEIRA AREA 01 - CEP 84.268-050

Econômico: 11386 - Atividades de organizações associativas profissionais
Endereço: Rua PINUS, 315 - Bairro PARQUE LIMEIRA AREA 01 - CEP 84.268-050

Código de Controle _____

DBA1PRKERXZN2181

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado
<http://www.pmtb.pr.gov.br>

Telemaco Borba (PR), 19 de Março de 2015



73
V

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.007.709/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE TELEMACO BORBA (ASSOA-TB)		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R PINUS	NUMERO 315	COMPLEMENTO
CEP 84.268-050	BAIRRO/DISTRITO JARDIM FLORESTAL	MUNICIPIO TELEMACO BORBA
UF PR		TELEFONE (42) 9961-3966
ENDEREÇO ELETRÔNICO dtscontabilidade@yahoo.com.br		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014

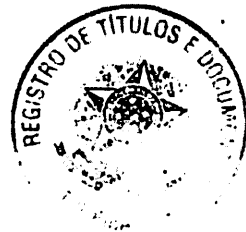
Emitido no dia **19/03/2015** às **18:17:54** (data e hora de Brasília)

Página 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E INTEGRANTES DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE TELÊMACO BORBA (ASSOATB).



Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas e trinta minutos na sala de reuniões da Sede Administrativa da ASSOATB, visto que contávamos com a maioria dos membros pertencentes a associação, deu-se início a reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Oficiais de Arbitragem de Telêmaco Borba (ASSOATB).

Eu **Jailson Justino de Oliveira**, RG 5534303-0, CPF 792447939-20, 1º Diretor Secretário, fiz a leitura da última ATA nº. 019, do livro nº. 02, em seguida passei a palavra ao Diretor Presidente.

O Senhor **Sidnei José Palhano**, RG 4257727-8, CPF 724791919-15, fez breve agradecimento aos presentes, comentando que o motivo desta Assembleia Extraordinária é para votação por aclamação dos membros da diretoria, visto que conforme após ser divulgado pela atual diretoria, não houve interesse de nenhum integrante em montar uma chapa para concorrer a nova diretoria, portanto essa eleição se dará por aclamação. Após a explanação, foram aclamados para composição da nova Diretoria Executiva, por contagem de votos, sendo que de forma unânime, escolheu-se para:

Diretor Presidente o Senhor Sidnei José Palhano, RG 4257727-8, CPF 724791919-15, residente a Rua Pinus, nº. 315, Jardim Florestal, CEP 84.268-050, Telêmaco Borba-PR;

Diretor Vice-Presidente o Senhor Ramon Henrique Malinoski, RG 9.578.268-0, CPF 062.646.589-36, residente a Rua Projetada, nº. 74, CEP: 84.272-400, Telêmaco Borba-PR;

1º Diretor Secretário o Senhor Paulo Cesar Lopes RG 3.129.582-3, CPF 286.815.509-00, residente a Rua Manoel Ribas, nº. 321, Centro, Telêmaco Borba-PR;

2ª Diretora Secretária a Senhora Thais Akemi Matsumoto Costa RG 9.473. 088-0, CPF 066.731.379-67, residente a Rua dos Franças nº. 220, Parque Lincira Área 07, CEP 84269-040; Telêmaco Borba -PR

Diretora Tesoureira a Senhorita Vanessa de Lima Santos, RG 8.757.790-2, CPF 057.528.579-61, residente a Rua Bulgária, nº. 15, Jardim Europa, Telêmaco Borba-PR;

Diretor do Departamento de Arbitragem o Senhor Jailson Justino de Oliveira, RG 5.534.303-0, CPF 792.447.939-20, residente a Rua Mauá, nº. 749, Área II, Telêmaco Borba-PR;

1º Membro do Conselho Fiscal o Senhor Jaime Ferreira de Souza Junior, RG 7.414.871-9, CPF 039.229.789-24, residente a Rua Tamara, nº. 226, Jardim Alvorada, CEP 84.268-060 Telêmaco Borba-PR;

2º Membro do Conselho Fiscal o Senhor Edinei Ribeiro, RG 9.484.729-0, CPF 064.823.449-050, residente a Rua Rosario, Bairro São João, CEP 84.270-395, Telêmaco Borba-PR;

3º Membro do Conselho Fiscal a Senhorita Mariana Leandro Rodrigues, RG 13.107.394-1, CPF: 109 409 249-51, residente a rua Cascavel, nº. 216, Jardim São Felix, CEP 84.264-081, Telêmaco Borba-PR.

Não havendo nenhuma dúvida e contestação, o Diretor Presidente da Associação de Oficiais de Arbitragem de Telêmaco Borba (ASSOATB), declarou empossados os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSOATB, desejando uma temporada esportiva melhor a todos, reiterando a nova diretoria empossada que as funções assumidas por cada um dos membros diretores deve ser em prol da coletividade, do bem estar dos associados. Ficou acertado que esta será a última ATA lavrada pelo Sr. Jailson Justino de Oliveira, o qual assume a função de Diretor do Departamento de Arbitragem, a partir desta data o Sr. Paulo Cesar Lopes será o 1º Diretor Secretário. Em conformidade com os associados, e não havendo por partes destes objeções, quanto aos atos supracitados, bem como no tocante as eleições, não havendo mais nada a tratar, o Diretor Presidente agradeceu à presença de todos e declarou encerrada a assembleia, do que para constar, eu, **Jailson Justino de Oliveira** – 1º Diretor Secretário, lavrei a ATA, que lida e aprovada, vai assinada pela Diretoria Executiva e

Assinatura de Notas
Data: 08/03/2019

EM BRANCO

EM BRANCO

BRANCO

EM BRANCO

Tabelionato de Notas
Carla Beatriz Brandão Oliveira - Tabelião designada
R. Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nocera, 440 - CP - 85261-000
Telêmaco Borba-PR - Tel.: (41) 3272-3750 - carla@oliveiraandrade.com.br



---AUTENTICAÇÃO CÓDIGO 278933---
Autentico a presente fotocópia fotostática por ser
reprodução fiel do original que me foi apresentado,
do que dou fé.
Telêmaco Borba, 13 de março de 2019, 15:35:24

KARINE RODRIGUES PONTES - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,86 (20,00)

Tabelionato de Notas
TELÊMACO BORBA - PR
CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE
FOI APLICADO NA ÚLTIMA FOLHA DO
DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE.

77
✓

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

membros do Conselho Fiscal.

Assinatura Diretor Presidente

Assinatura 1º Diretor Secretário

Assinatura de Diretora Tesoureira

Assinatura 2º Membro Conselho Fiscal

Assinatura Diretor do Departamento de Arbitragem

Assinatura Diretor Vice-Presidente

Assinatura 2º Diretora Secretária

Assinatura 1º Membro Conselho Fiscal

Assinatura 3º Membro Conselho Fiscal



78
V

BRANCO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ

Protocolo N.º 27045 Fls. 1 Livro A 1
 Registro N.º 20062 Fls. 1 Livro B 95
 Data 14 de 03 de 2019
 Oficial

FUNARPEN



SELO DIGITAL
8HGJa.W8vJh.q27jm
jHfLH.usAd9
http://funarpen.com.br

DOCUMENTO
FOI DISTRIBUÍDO

97/2019

João Marcos de Almeida
Escrivente Substituto

BRANCO

Tabelionato de Notas
 Carla Beatriz Brandão Oliveira - Tabelada Des.º 2003
 R. Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nogueira, 340 - CEP 84711-020
 Telemaco Borba, PR - Tel. (41) 3272-3750 - carlaoliveira@tbl.com.br

---AUTENTICAÇÃO CÓDIGO 278933---
Autentico a presente fotocópia fotostática por ser
reprodução fiel do original que me foi apresentado,
do que dou fé.
Telemaco Borba, 13 de março de 2019, 15:35:23

KARINE RODRIGUES PONTES - Escrivente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,86 (20,00) + selo: R\$ 0,83 - Total: R\$ 4,69



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.007.709/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE TELEMACO BORBA (ASSOA-TB)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PINUS	NÚMERO 315	COMPLEMENTO	
CEP 84.268-050	BAIRRO/DISTRITO JARDIM FLORESTAL	MUNICÍPIO TELEMACO BORBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO dtscontabilidade@yahoo.com.br	TELEFONE (42) 9961-3966		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2019** às **09:46:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 3073/2019

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, através Memorando nº 045/2019, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 21 de agosto de 2019.


Valdeci Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 047/2019**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 016/2019**.

Em: 21 de agosto de 2019.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018

81
V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

82
✓

CERTIDÃO N.º 47 - 2019
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação de serviço de Diárias de Qrbitragem em competições para atender aos serviços da Secretaria de Cultura Desporto e Turismo.

Eu, Maisa de Oliveira Batista, Contadora do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 070.775.659-63, CRC 071.889/O-6, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2019, abaixo especificado:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPOR. E TURISMO
03 DIVISÃO DE DESPORTO AMADOR
27.812.0033.2.035 Manutenção do Setor de Desporto Amador
293 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 11.550,00

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 26 de Agosto de 2019.

Maisa de Oliveira Batista
MAISA DE OLIVEIRA BATISTA
CONTADOR CRC 071889/O-50



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 047/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram anexados 03 (três) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM-ASSONORP**, CNPJ nº 05.850.480/0001-00, com sede administrativa localizada à Rua Cel. Emilio Gomes, nº 895, Centro, na Cidade de Ribeirão Claro/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

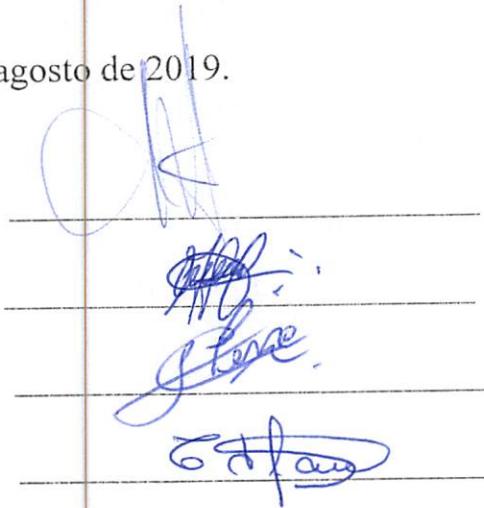
Congonhinhas, 26 de agosto de 2019.

Wallace José Teluski (Presidente)

José Carias Penas (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Cirlene dos Reis da Silva Faria (Membro)



83
↓



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 004/2019

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º A equipe da Comissão de Licitação será concedida remuneração a título de Gratificação de Função, símbolo FG-1.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

José Carias Penas-RG. nº 3.413.126-0-PR e CPF/MF nº 482.972.679-20

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Cirlene dos Reis da Silva Faria-RG nº 6.407.454-7-PR e CPF/MF nº 047.304.599-03

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 14 de janeiro de 2019.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo lubrificante sintético, filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar e serviços de lavagem completa, para atendimento do veículo à serviço da Secretaria da Câmara Municipal, nas quantidades descritas no Anexo I, ac E.C.S.H, fazendo dele parte integrante para todos os efeitos.
CREDECIAAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS:
30 DE JANEIRO DE 2019, ATÉ ÀS 13h45min.
INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: 30 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14h00min
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Nova Fátima, à Av. Prefeito Ramiro Frazz Martinez, 380.
AQUISIÇÃO DO EDITAL. O Edital poderá ser retirado junto a Câmara Municipal do Nova Fátima, setor de Compras e Licitações, à Av. Prefeito Ramiro Frazz Martinez, 380, no horário compreendido entre 08h às 11h e 13h às 16h, ou pelo site www.camaranovafatima.pr.gov.br.
VALOR MÁXIMO: R\$ 17.004,00 (dezesete mil e quatro reais). **INFORMAÇÕES:**fone (41) 3552-1519
PREGOBEIRO OFICIAL - Ricardo Monteiro Fugimoto.

TERMO DE REFERÊNCIA Pregão Presencial nº 001/2019
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo lubrificante sintético, filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar e serviços de lavagem completa, para atendimento do veículo à serviço da Câmara Municipal, conforme condições, especificações e quantitativos descritos no anexo I ao Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, e a seguir definidos:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Val. Unit.	Val. Total
01	Óleo Lubrificante Sintético	Un.	12	42,00	504,00
02	SIENA EL 1.4 2015 - (5W/30)	Un.	03	35,00	105,00
03	Filtro de óleo	Un.	03	30,00	90,00
04	SIENA EL 1.4 2015	Un.	03	30,00	90,00
05	Filtro de Ar	Un.	03	30,00	90,00
06	SIENA EL 1.4 2015	Un.	12	40,00	480,00
07	Lavagem Simples	Un.	2	80,00	160,00
	Lavagem interna e externa				
	Lavagem Completa				
	Lavagem interna, externa, assoalho e motor				
	Total				17.004,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 001/2019
VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, da Lei nº 8.666/93 de 21/08/1993, resolve:
Art. 1º. CONSTITUIR Comissão com a função de analisar, aprovar ou indeferir documentação de empresas jurídicas ou pessoas físicas que porventura requererem sua inclusão, renovação, alteração ou cancelamento de Registro Cadastral de Fomecedores, nesta Prefeitura, durante os exercícios de 2019 e 2020, composta pelos servidores:
Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18
Wendel José Teluski-RG nº 6.833.801-8-PR e CPF/MF nº 031.117.498-08
Samuel Lemos Góes-RG nº 10.939.791-1-PR e CPF/MF nº 056.445.039-79
 Revogam-se as disposições em contrário. Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2019.
Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2019
VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/08/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:
Art. 1º DESIGNAR Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2019.
Art. 2º A equipe da Comissão de Licitação será concedida remuneração a título de Gratificação de Função, símbolo EG-1.

Presidente da CPL e Pregoeiro - Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR CPF/MF nº 045.614.609-18
 Membros da CPL e Equipe de Apoio - José Carlos Penas-RG nº 3.413.126-0-PR e CPF/MF nº 482.972.879-20
 Jefferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86
 Cíntere dos Reis da Silva Faria-RG nº 6.407.454-7-PR e CPF/MF nº 047.304.589-03
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 14 de janeiro de 2019.
VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2019
VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/08/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:
Art. 1º DESIGNAR o Pregoeiro e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para exercer as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas



86
✓

PARECER JURIDICO

Solicitante: DPTO DE LICITAÇÃO.

Processo nº 010 de 11/03/2019.

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Arbitragem em competições esportivas a serem realizadas por meio da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 016, protocolo 3073 de 21/08/2019, cujo objetivo é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Arbitragem em competições esportivas a serem realizadas por meio da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo, sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.



87
✓

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".



88
V

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre **Marçal Justen Filho**, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre **Marçal Justen Filho** versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Para a professora **Vera Lúcia Machado**:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor **Marçal Justen Filho** assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "*in verbis*"

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução



ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

89
V

mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”.

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Segue dispendo o § 1º:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O decreto 9.412/18 em seu artigo 1º, inciso II, alínea "a" assegura sobre a matéria:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
(...)*



ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 - Congonhinhas - Paraná

90
V

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (...)

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93, pois, no bojo do processo verifica-se que foram feitas três cotações de preços as quais delineamos a seguir:

EMPRESA	VALOR ITEM 1(ÚNICA)	
ASSONORP – ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM	11.550,00	
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	11.550,00	

EMPRESA	VALOR ITEM 1(ÚNICA)	
LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE ARAPOTI	12.375,00	
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	12.375,00	

EMPRESA	VALOR ITEM 1(ÚNICA)	
ASSOA - TB - ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE TELÊMACO BORBA	14.025,00	
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	14.025,00	

De acordo com as propostas apresentadas a Empresa **ASSONORP – ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**, apresentou o melhor preço, ou seja, R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais), desse modo deve o objeto da dispensa ser adjudicado face a empresa ASSONORP – ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM, havendo amparo legal no limite dispensável previsto na Lei 8666/93, sendo nesse sentido nosso parecer no que concerne a legalidade favorável a contratação.



91
V

**DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA
E REGULARIDADE FISCAL.**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada, sendo o parecer da comissão de licitação pela contratação.

Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 27 de agosto de 2019.

Edmildo Fernandes
OAB/PR 26.616

Observa

R\$ 14.000,0000.

do referido Edital.

data: 21/05/2015

ornecedor: MARIA HEI

or lance de R\$ 2.11

o fornecedor MARI

ção de Anexo pelo fr

ornecedor: MARIA HEI

100,0000, Motivo

os exigidos no Edi

ornecedor: MC F

0001-99, pelo n

o fornecedor F

4/0001-99.



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 047/2019-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação de serviços de 165 (cento e sessenta e cinco) diárias de arbitragem em competições esportivas a serem realizadas neste Município pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, junto a **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM-ASSONORP**, CNPJ nº 05.850.480/0001-00, com sede administrativa localizada à Rua Cel. Emilio Gomes, nº 895, Centro, na Cidade de Ribeirão Claro/PR, à razão de R\$.70,00 (setenta reais) à diária, totalizando a importância de R\$.11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais), prazo de execução de 12 (doze) meses, com pagamentos após o término de cada competição, vez que, o Processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 29 de agosto de 2019.


Valdir Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

92
V



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 105/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM-ASSONORP, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Cel. Emilio Gomes, nº 895, Centro, na Cidade de Ribeirão Claro /PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.850.480/0001-00 Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Erik Sunao Tanaka**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.259.158-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 858.269.019-34, residente e domiciliado no endereço comercial acima.

Acordam e ajustam em firmar o presente Contrato, devidamente autorizado mediante Processo nº 047/2019, protocolado sob nº 3073 em 21/08/2019, proposta da **CONTRATADA** datada de 18/07/2019, da Dispensa de Licitação nº 016/2019, ratificada em 29/08/2019 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de diárias de arbitragem em competições esportivas a serem realizadas neste Município pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Unit/R\$	Total/R\$
01	Diárias de arbitragem futsal	Dia	165	70,00	11.550,00

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas da Dispensa de Licitação nº 016/2019, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$.70,00 (setenta reais) à diária, totalizando a importância de R\$.11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais).

2.2. No valor total estipulado no item 2.1 deste contrato, deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes aos serviços até sua conclusão em data fixada na Cláusula Quinta deste contrato.

2.3. O pagamento será efetuado à vista após a realização de cada competição, previamente empenhado, através de transferência bancária em conta corrente específica da **CONTRATADA**, condicionados à apresentação da Nota Fiscal, acompanhada obrigatoriamente das Certidões Previdenciárias.

2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.5. É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

2.6. O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

94
V



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

2.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

2.8. Se o Município não efetuar o pagamento nos prazos previstos e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este município.

2.9. O faturamento deverá ser emitido para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS** CNPJ 75.825.828/0001-88- endereço: Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, Congonhinhas/PR, CEP. 86.320-000 – Congonhinhas – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRITÉRIO DE REAJUSTE E ALTERAÇÕES

3.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de execução, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará, se tomadas expressamente em instrumento aditivo, seguindo o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que o mesmo se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária com as seguintes classificações:

Cód.Red.	CLASSIFICAÇÕES
293	06.03.27.812.0033.2.035-3.3.90.39.00.00.00.00-1000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e fracionada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, por um período de 12 (doze) meses a contar desta data e a vigência contratual acrescida de mais 90 (noventa) dias.

5.2. Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.3. Os serviços quando da sua conclusão, serão recebidos mediante Termo firmado por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, aceitar o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ajustado, e,
- Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

6.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar a execução do objeto na forma ajustada e em conformidade com a proposta comercial apensa ao processo licitatório ;

95
✓



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

96
✓

- b) Cumprir todas as Leis e posturas vigentes, Municipal, Estadual e Federal, inclusive, medicina e segurança do trabalho;
- c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e indenizatórios;
- d) Manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade, com as obrigações por ele assumidas, exigidas no presente Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

7.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução;
- c) A **CONTRATADA** deverá assinar o presente Termo Contratual no prazo de 03 (três) úteis, contados da convocação e em caso de recusa injustificável deixar de assinar o presente contrato, o **CONTRATANTE** convidará, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação com esta licitação, para celebração do Contrato.
- d) O presente só poderá ser assinado por representante (preposto), portador de instrumento de procuração pública lavrada em Cartório, que habilite o seu representante para tal fim.
- e) Caso a **CONTRATADA** não cumpra o estabelecido na alínea anterior, causando o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
 - I) advertência;
 - II) multa;
 - III) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo;
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo;
- h) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na legislação vigente, sendo, em caso de multa, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade desde que haja denúncia durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA: SUBLOCAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato não poderá ser cedido, sublocado ou transferido a terceiros, em hipótese alguma, sem a expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelos termos do Inciso II, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18 e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

10.2. Todos os encargos operacionais, sociais e trabalhistas, bem como, tributos de qualquer natureza, que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato correrá por conta do **CONTRATADO**.

10.3. A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, será feita através de protocolo, nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

10.4. A fiscalização da execução do presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, fica a cargo da Divisão de Contratos e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhinhas, 29 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Valdeinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE
OFICIAIS DE ARBITRAGEM-ASSONORP
Erik Sunao Tanaka-Presidente
CONTRATADA

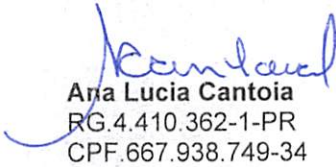


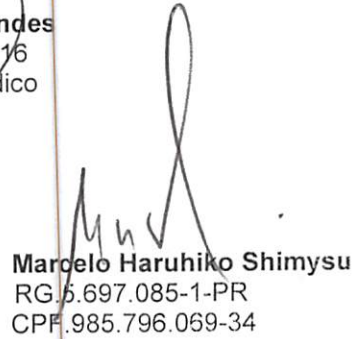
Prefeitura Municipal de Congonhinhas

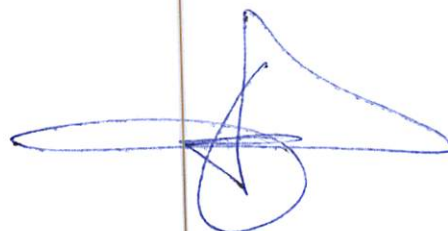
Estado do Paraná


Edmundo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.6.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



98
V



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2019

PROCESSO Nº 047/2019-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem-Assonorp.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de diárias de arbitragem em competições esportivas a serem realizadas neste Município pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

VALOR TOTAL: R\$.11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à vista após a realização de cada competição.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de fomra parcelada e fracionada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, por um período de 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de agosto de 2019. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-
Prefeito Municipal.

99
✓



Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo

Congonhinhas/Paraná

101
V

MEMORANDO

N.º 005/2020
De: Geraldo Rodrigues dos Santos
Secretaria: Cultura, Desporto e Turismo
Para: Samuel Lemos Goes
Seção: Contrato
Data: 17/02//2020

Referência: Solicitação

Venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria a inclusão de Datação Orçamentária no Contrato nº 105/2019 – Processo nº 047/2019 – Dispensa de Licitação nº 016/2019, **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM-ASSONORP** conforme abaixo descrito .

06 - 27.812.0033.2.035 -3.3.90.39.00 - Cód. Red. 257

Geraldo Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Ciente em :/...../.....

.....